

nº 1
Outubro
2025

REVISTA DAS

Corregedorias da Justiça



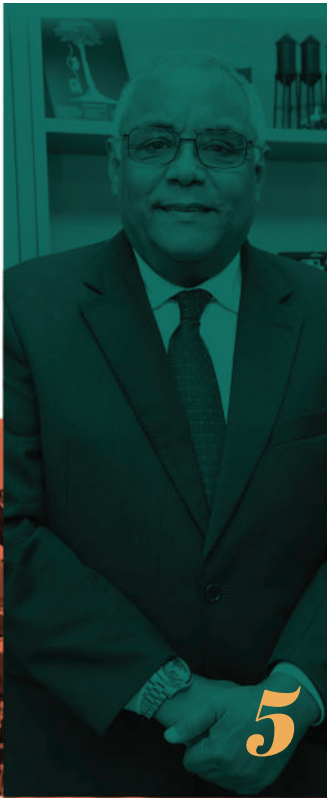
Construindo pontes
entre a aplicação da lei
e a dignidade humana

CCOGE

COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES
DA JUSTIÇA DO BRASIL



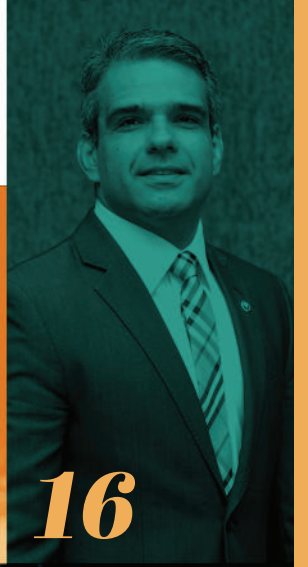
44



5



30



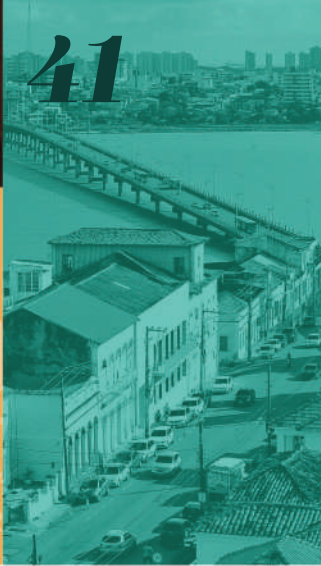
16



6



28



41



14



95º ENCO

Encontro Nacional de Corregedores e Corregedoras

7º Fórum Fundiário

A união do Território

50

2022



36



18



48



34

SUMÁRIO

EDITORIAL	5
ENTREVISTA: MAURO CAMPBELL	6
O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO PODER JUDICIÁRIO <i>Ives Gandra da Silva Martins</i>	14
ARTIGO: O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO <i>João Paulo Santos Schoucair</i>	16
ARTIGO: JUSTIÇA MILITAR <i>Silvio Hiroshi Oyama</i>	18
ARTIGO: LITIGÂNCIA ABUSIVA E A ATUAÇÃO DOS CENTROS DE INTELIGÊNCIA <i>Daniela Madeira</i>	28
A TRÍADE DA EFICIÊNCIA: COMO A GESTÃO HUMANA, PROCESSUAL E ORIENTADA POR DADOS TRANSFORMA GABINETES JUDICIAIS <i>Cristiano Mazzini</i>	30
MPRO OBTÉM DECISÃO FAVORÁVEL NO TJRO EM DEFESA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GOVERNANÇA CLIMÁTICA	34
ENTREVISTA: FRANCISCO OLIVEIRA NETO	36
PROJETO DA CORREGEDORIA DO MARANHÃO SOLUCIONA MAIS DE 19 MIL PROCESSOS EM UM ANO	41
TRÊS DÉCADAS DE CCOGE	44
FÓRUM NACIONAL FUNDIÁRIO <i>Anderson Máximo de Holanda</i>	48
ENCOGE: COESÃO, DESAFIOS E O PAPEL ESTRATÉGICO DAS CORREGEDORIAS	50

REVISTA DAS

Corregedorias da Justiça

CCOGE

COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES
DA JUSTIÇA DO BRASIL

Comissão Executiva CCOGE

Presidente

Des. Gilberto Barbosa - TJRO

1º Vice-Presidente

Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli - TJSC

2º Vice-Presidente

Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos - TJMA

1º Tesoureiro

Des. José Luiz Leite Lindote - TJMT

2º Tesoureiro

Des. Francisco Bandeira de Mello - TJPE

1º Secretário

Des. Roberto Maynard Frank - TJBA

2º Secretário

Des. Francisco Eduardo Loureiro - TJSP

Revista das Corregedorias da Justiça

Edição

Débora Diniz

Projeto Gráfico e Diagramação

Claudete Quaresma

Jornalismo - TJMA

Assessor-chefe de Comunicação do TJMA

Paulo Fernando Almeida Falcão de Oliveira

Amanda Campos

Márcio Rodrigo

Revisão

Rosário Costa Silva

EDITORIAL



Gilberto Barbosa
Presidente do CCOGE

Corregedor-Geral da Justiça do
Estado de Rondônia

Com a edição inaugural da Revista das Corregedorias da Justiça do Brasil, o Colégio de Corregedoras e Corregedores marca passo importante no amadurecimento institucional da atividade correcional em nosso país.

A publicação nasce com vocação clara, ser mais do que repositório técnico ou coletânea de boas práticas. Ela se apresenta como espaço vivo de diálogo, reflexão e registro, reunindo experiências, jurisprudência, análises doutrinárias e memórias que ajudam a compreender o papel das Corregedorias na engrenagem da Justiça.

Num cenário em que a sociedade exige de juízes e juízas equilíbrio cada vez mais difícil – entre celeridade e profundidade, entre rigor e empatia, entre inovação e fidelidade aos princípios constitucionais –, as Corregedorias assumem função estratégica. Elas são as guardiãs silenciosas da regularidade institucional, da confiança pública e do bom governo da Justiça.

É nesse contexto que a Revista surge, oferecendo ao meio jurídico e à sociedade um mosaico plural da atividade correcional. Aqui estarão reunidos estudos, entrevistas, relatos de boas práticas e registros históricos, compondo uma visão abrangente de como se constrói, na prática, a cultura da responsabilidade pública.

O propósito não é apenas registrar, é inspirar. Inspirar decisões prudentes, práticas inovadoras, magistrados e magistradas comprometidos e instituições cada vez mais transparentes, resolutivas e humanas.

E há ainda uma dimensão inescapável, pois em tempos de ataques às instituições democráticas e tentativas de enfraquecimento da credibilidade do sistema de Justiça, fortalecer as Corregedorias é fortalecer o próprio Estado de Direito. Blindar a Magistratura de pressões externas significa preservar a independência judicial como cláusula pétrea da democracia.

Com esse espírito, o CCOGE convida cada leitor e leitora a se engajar nesta iniciativa. Que a Revista das Corregedorias da Justiça do Brasil se firme, ao longo de suas edições, como espelho da dignidade de nossa missão e farol que ilumina os caminhos da Justiça.

Mauro Campbell Marques

Corregedor Nacional de Justiça



Foto: Rafael Luz/STF

A Corregedoria Nacional tem desempenhado papel decisivo no aperfeiçoamento das práticas jurisdicionais e extrajudiciais, funcionando não apenas como instância de disciplina e fiscalização, mas, acima de tudo, como espaço de orientação, modernização e estímulo à eficiência.

Em tempos de intensas exigências sociais por transparência, celeridade e sensibilidade na prestação jurisdicional, a atuação da Corregedoria Nacional desponta como elemento essencial para assegurar o equilíbrio entre a independência de magistrados e magistradas e a responsabilidade institucional do Poder Judiciário.

As reflexões que se seguem permitem compreender como se articulam os grandes eixos da política correcional contemporânea, a defesa da ética judicial, o combate à morosidade, o fortalecimento dos serviços extrajudiciais e o diálogo permanente com as Corregedorias. Mais do que respostas pontuais, o que se revela nesta entrevista é uma visão estratégica de futuro, em que tecnologia, cidadania e compromisso ético se entrelaçam para garantir que a Justiça brasileira se mantenha digna de confiança.

CCOGE – Qual é, em sua visão, o papel essencial da Corregedoria Nacional da Justiça no fortalecimento da Magistratura e na preservação da confiança da sociedade no Poder Judiciário?

Mauro Campbell Marques – A criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, consequentemente, da Corregedoria Nacional, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, foi um marco importante para fortalecer a transparência e a confiança da sociedade no Poder Judiciário, que tem a missão de promover a pacificação social. Desde minha posse como Corregedor Nacional, foram realizadas diversas inspeções nos Tribunais de Justiça para conhecer suas realidades, identificar boas práticas e disseminá-las, sempre, cumpre destacar, com caráter rotineiro e não punitivo. A Corregedoria Nacional atua como elo entre as Corregedorias regionais, promovendo Orientações, Provisamentos e Recomendações que visam a melhoria contínua do sistema judicial.

Além de verificar a conformidade dos Tribunais com as leis e normativos do CNJ, as inspeções também buscam identificar possíveis desvios. Quando constatados, a Corregedoria age prontamente para corrigir os problemas e orientar os Tribunais. Em casos de conduta inadequada de magistrados(as), são instaurados procedimentos disciplinares rigorosos, respeitando o devido processo legal, garantindo assim a responsabilização adequada. Dessa forma, o CNJ e a Corregedoria reafirmam seu compromisso com a ética, a eficiência e a transparência, fortalecendo a credibilidade do Judiciário perante a sociedade.

CCOGE – De que maneira a Corregedoria Nacional tem atuado para assegurar padrões elevados de ética judicial, especialmente em um cenário de crescente exposição pública de magistrados e magistradas?

Mauro Campbell Marques – A Corregedoria Nacional de Justiça desempenha papel fundamental na verificação do cumprimento do Código de Ética da Magistratura, assegurando que os(as) magistrados(as) atuem com integridade, imparcialidade e respeito aos princípios que norteiam a função jurisdicional. Essa atuação é essencial para manter a confiança da sociedade no Poder Judiciário, pois garante que os(as) magistrados(as) não apenas cumpram suas responsabilidades legais, mas também sigam padrões éticos elevados que reforçam a legitimidade das decisões judiciais e o bom funcionamento do sistema de justiça.

Além disso, ao monitorar e apurar possíveis desvios éticos, a Corregedoria contribui para a prevenção de condutas consideradas inadequadas, promovendo a transparência e a responsabilização dentro da Magistratura. Nosso trabalho deve sempre ser pautado pelo devido processo legal, sendo crucial corrigir eventuais falhas e orientar os(as) magistrados(as), fortalecendo a cultura da ética e da moralidade no Judiciário.

CCOGE – Como tem se dado a cooperação entre a Corregedoria Nacional e as demais Corregedorias e quais mecanismos podem ser aprimorados para maior eficiência e uniformidade de boas práticas?

Mauro Campbell Marques – O trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio das inspeções e dos programas e projetos coordenados, tem se mostrado fundamental para promover a troca de experiências entre a equipe central e as unidades estaduais. Essa proximidade permite conhecer de forma aprofundada a realidade de cada Tribunal, identificando desafios e inovações implementadas por equipes dedicadas ao atendimento das demandas da população, garantindo o acesso efetivo ao Poder Judiciário. Um exemplo significativo desse trabalho é a edição do Provimento n. 195/2025, que representa um avanço importante na fiscalização e resolução de problemas históricos relacionados à questão fundiária no Brasil, como grilagem, sobreposição de áreas e fragmentação de dados cadastrais.

Esse provimento, assim como outros editados recentemente, surgiu a partir de estudos e observações feitas durante as inspeções, evidenciando a importância da coleta de dados e da troca de sugestões para a criação de soluções eficazes. O mencionado Provimento estabelece diretrizes claras para o registro de imóveis urbanos e rurais, introduzindo sistemas nacionais como o Inventário Estatístico Eletrônico do Registro de Imóveis (Ieri-e) e o Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis (SIG-RI), que utilizam tecnologia georreferenciada e automação para modernizar e padronizar os processos. Além disso, a participação ativa de todas as unidades da federação nos programas e projetos da Corregedoria, evidenciada pela ampla concorrência ao Prêmio Solo Seguro 2024/2025, reforça a importância da disseminação de

boas práticas para a modernização e integração dos serviços judiciais em todo o país.

CCOGE – Quais ferramentas tecnológicas vêm sendo incorporadas à atuação correcional e de que forma elas têm potencializado a transparência e a efetividade das inspeções e correições?

Mauro Campbell Marques – Hoje nós já utilizamos diferentes soluções tecnológicas para apoiar o trabalho correcional. Um dos principais instrumentos são os painéis de BI, que, mesmo ainda em fase de consolidação de dados, já nos permitem mapear gargalos e visualizar pontos de estrangulamento da atividade jurisdicional.

Também contamos com o JuMP, uma ferramenta de mineração de processos que ajuda a identificar entraves e padrões de tramitação, fornecendo insumos objetivos para as inspeções.

Estamos, neste momento, na fase de homologação do novo Sistema de Inspeção, que será um marco na forma de conduzir correições. Ele vai integrar todo o ciclo: desde a escolha das unidades, a formação e gestão das equipes, a definição de roteiros, até o cruzamento automatizado de dados e a geração dos relatórios parciais e consolidação do relatório final. Em breve, também permitirá o acompanhamento do cumprimento de recomendações e determinações, além de trazer recursos de análise preditiva sobre os dados processuais.

Outro destaque é o Sistema de Nepotismo, que realiza cruzamentos inteligentes de bases de dados para apuração de indícios de nepotismo. Essa ferramenta garante mais agilidade e objetividade na detecção de casos e reforça a transparência administrativa.

Em síntese, essas tecnologias têm ampliado a transparência, porque tornam os dados acessíveis e auditáveis; a efetividade, porque automatizam etapas operacionais e liberam as equipes para uma análise mais estratégica; e, no futuro próximo, vão agregar inteligência preditiva, permitindo antecipar riscos e orientar de forma mais assertiva e estratégica a atuação correcional.

CCOGE – *A morosidade ainda é um desafio persistente. Que medidas a Corregedoria Nacional tem implementado para reduzir o tempo de tramitação e melhorar a gestão processual nos tribunais?*

Mauro Campbell Marques – A Corregedoria Nacional de Justiça desempenha um papel essencial na redução da morosidade na tramitação processual, atuando diretamente no monitoramento e na fiscalização dos Tribunais para identificar gargalos e promover a eficiência dos serviços judiciários. Por meio de inspeções e respectivas análises detalhadas, a Corregedoria consegue mapear os principais obstáculos que retardam o andamento dos processos, como falhas administrativas, falta de padronização e uso inadequado da tecnologia. Com base nessas observações, são elaboradas determinações e recomendações que incentivam a adoção de práticas mais ágeis e eficientes, garantindo que as demandas da população sejam atendidas de forma mais rápida e eficaz.

Além disso, a Corregedoria Nacional fomenta a modernização dos Tribunais ao incentivar a implementação de soluções tecnológicas e a capacitação contínua dos(as) magistrados(as) e servidores(as). A integração

de sistemas informatizados, o uso de ferramentas digitais para automação de procedimentos e a disseminação de boas práticas entre as unidades judiciais são estratégias fundamentais para acelerar a tramitação dos processos. Dessa forma, a Corregedoria contribui para um Judiciário mais célere e acessível, fortalecendo a confiança da sociedade no sistema de justiça e promovendo a pacificação social por meio de respostas judiciais mais rápidas e eficazes.

CCOGE – *As correições nacionais têm produzido relatórios relevantes? Quais os principais resultados concretos que o senhor destacaria dessas inspeções para o aprimoramento da Justiça?*

Mauro Campbell Marques – Como já disse nesta entrevista, as inspeções têm-nos apresentado oportunidades de aprimoramento das atividades judiciais e extrajudiciais. As Corregedorias e grande parte dos Cartórios apresentam inovações, painéis informativos e temas relevantes para análise no CNJ.

O monitoramento constante da Corregedoria Nacional de Justiça junto aos Tribunais do país faz com que os indicadores de produtividade, taxa de congestionamento, índice de atendimento à demanda, dentre outros, sejam efetivamente cumpridos pela maior parte dos juízes e juízas do país. Além disso, nessas visitas que faço com a equipe da Corregedoria Nacional às diversas unidades judiciais do país, também constatamos eventuais deficiências materiais e humanas e, com isso, podemos exigir do Tribunal os necessários aprimora-

mentos para a obtenção de resultados mais satisfatórios à população.

CCOGE – *No campo extrajudicial, como a Corregedoria Nacional vem atuando para fortalecer os serviços de registro civil e ampliar o acesso da população aos atos fundamentais de cidadania?*

Mauro Campbell Marques – Posso dizer que a erradicação do sub-registro civil de nascimento está entre as grandes metas de minha equipe. O percentual de 1,05%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) pode parecer mínimo diante do tamanho continental do nosso Brasil, mas temos que entender que ele deve ser zerado o quanto antes porque é um absurdo ainda termos pessoas sem qualquer tipo de documentação em nosso país!

Como podemos combater males como o analfabetismo, como podemos cuidar da saúde e da educação da população, se não temos os números reais de quem precisa, das populações mais vulneráveis? Quem não tem registro civil não existe para o Estado, não é alcançado pelas políticas públicas. É uma exclusão silenciosa e extremamente nociva à sociedade.

Com um trabalho incansável de Tribunais, Cartórios e instituições públicas e privadas já alcançamos resultados expressivos, como as 128.297 emissões de documentos – como certidões de nascimento, títulos de eleitor, carteiras de trabalho, entre outros –, durante a Semana Nacional do Registro Civil – Registre-se 2025, realizada em maio.

Durante a ação – que não se restringe à Semana Nacional de maio – também foram ofertados serviços diversos, a exemplo de

ações sociais e de cidadania (mais de 60 mil em forma de capacitações, doação de roupas, atendimento de população em situação de rua, entre outras), e atendimentos especializados de saúde (17.791), jurídicos (19.201), previdenciários e assistenciais (9.009). Um exercício de promoção da cidadania plena.

O Registro Civil indígena também ganhou destaque na presente gestão, com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 12/2024. Foi uma honra, sob a regência do Ministro Luís Roberto Barroso, receber, durante solenidade no CNJ, no dia 8 de abril deste ano, autoridades como a ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, e a presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, para ampliarmos a divulgação desse marco histórico de reconhecimento de direitos dos povos originários.

Por meio da Resolução n. 12/2024, a pessoa indígena pode modificar seu nome extrajudicialmente com a inclusão do nome do seu povo, da etnia, clã ou família como sobrenome, em um processo simplificado e que respeita a capacidade civil de indígenas sem condicionantes. É o devido respeito a essa parcela da população, historicamente vulnerabilizada.

Para garantir a efetiva aplicação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 12/2024, a Corregedoria Nacional editou o Provimento n. 199/2025, regulamentando o procedimento de averbação da alteração do nome da pessoa indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais. O normativo padroniza procedimentos nos cartórios de registro civil, dispensando a ne-

cessidade de autorização judicial, desde que observadas as formalidades previstas, como a apresentação de declaração da comunidade indígena ou de suas representações legítimas. Mais um avanço na simplificação do acesso à documentação civil por indígenas.

CCOGE – De que forma a Corregedoria Nacional tem buscado orientar tribunais e magistrados(as) para atuação mais sensível às vulnerabilidades sociais, como populações indígenas, comunidades tradicionais e pessoas em situação de rua?

Mauro Campbell Marques – Além da atividade precípua das inspeções e correições, a Corregedoria Nacional coordena Programas e Projetos, atividade delegada pela Presidência do CNJ.

O Programa Registre-se tem por objetivo a erradicação do sub-registro civil e ampliar o acesso à documentação básica por pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a cidadania plena. A Semana Nacional do Registro Civil – Registre-se deste ano teve como principais focos a população indígena, as pessoas em situação de rua e a população em cumprimento de medidas de segurança, situação manicomial, carcerária e egressos do cárcere, sem prejuízo do atendimento dos demais segmentos da população socialmente vulnerável.

Quando falei sobre as ações relacionadas ao registro civil, citei inovações como a Resolução 12/2025 e resultados do Registre-se.

Outro Programa de relevância nacional é o Solo Seguro – Programa Permanente de Regularização Fundiária, que visa incentivar a promoção da regularização fundiária por meio de ações conjuntas dos Tribunais e serviços notariais e de registro. Além de efetivar o direito constitucional à moradia, a regularização fundiária urbana e rural contribui para a proteção ambiental e ajuda no combate e na prevenção de ações criminosas de grilagem de terras, causas de muitos conflitos que assolam o país em diversas regiões.

Neste mês de agosto, realizamos a Semana Solo Seguro Amazônia Legal nos nove estados que compõem a região com entrega de títulos de imóveis urbanos e rurais, entre outras ações promovidas pelas Corregedorias, segundo os normativos CN/CNJ. As previsões de entrega nos nove estados – Pará, Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Amapá, Tocantins e Maranhão – estão no Painel BI da Semana Nacional de Regularização Fundiária, que publicamos na página da Corregedoria, no Portal do CNJ, mais um ato de transparência.

Outra ação de importância ímpar é o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas – “Solo Seguro – Favela”, instituído pelo Provimento CN n. 158/2023 com a finalidade de fomentar ações sociais, urbanísticas, jurídicas e ambientais relativas à Regularização Fundiária Urbana–Reurb, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários, ainda que localizados em área inicialmente considerada rural.

Em junho deste ano, realizamos mais uma Semana Solo Seguro–Favela com entregas de títulos e outras ações sociais em todas as regiões do país, trazendo segurança jurídica à população socialmente mais vulnerável.

CCOGE – Quais são as metas e projetos estratégicos que a Corregedoria Nacional pretende desenvolver para os próximos anos, considerando os desafios institucionais e tecnológicos que se impõem?

Mauro Campbell Marques – Importante observar que o Poder Judiciário brasileiro assumiu um compromisso relevante quanto à concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, sendo o primeiro Judiciário do mundo a integrar, oficialmente, os ODS à sua rotina de trabalho.

Dentre as metas da ODS 16 estão a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, com acesso universal à justiça e com instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. Em um cenário de mais de 80 milhões de processos tramitando no Judiciário Brasileiro, esse objetivo somente pode ser alcançado com o uso de soluções tecnológicas que sejam capazes de otimizar o trabalho e garantir melhores resultados, com redução de tempo e manutenção da eficiência na prestação jurisdicional.

Tema que requer um olhar atento não só da Corregedoria Nacional, mas também de todas as Corregedorias dos Tribunais, é a utilização de inteligência artificial, algo inevitável e que, se corretamente utilizada, pode garantir resultados satisfatórios na gestão administrativa e na redução do tempo de tramitação dos processos.

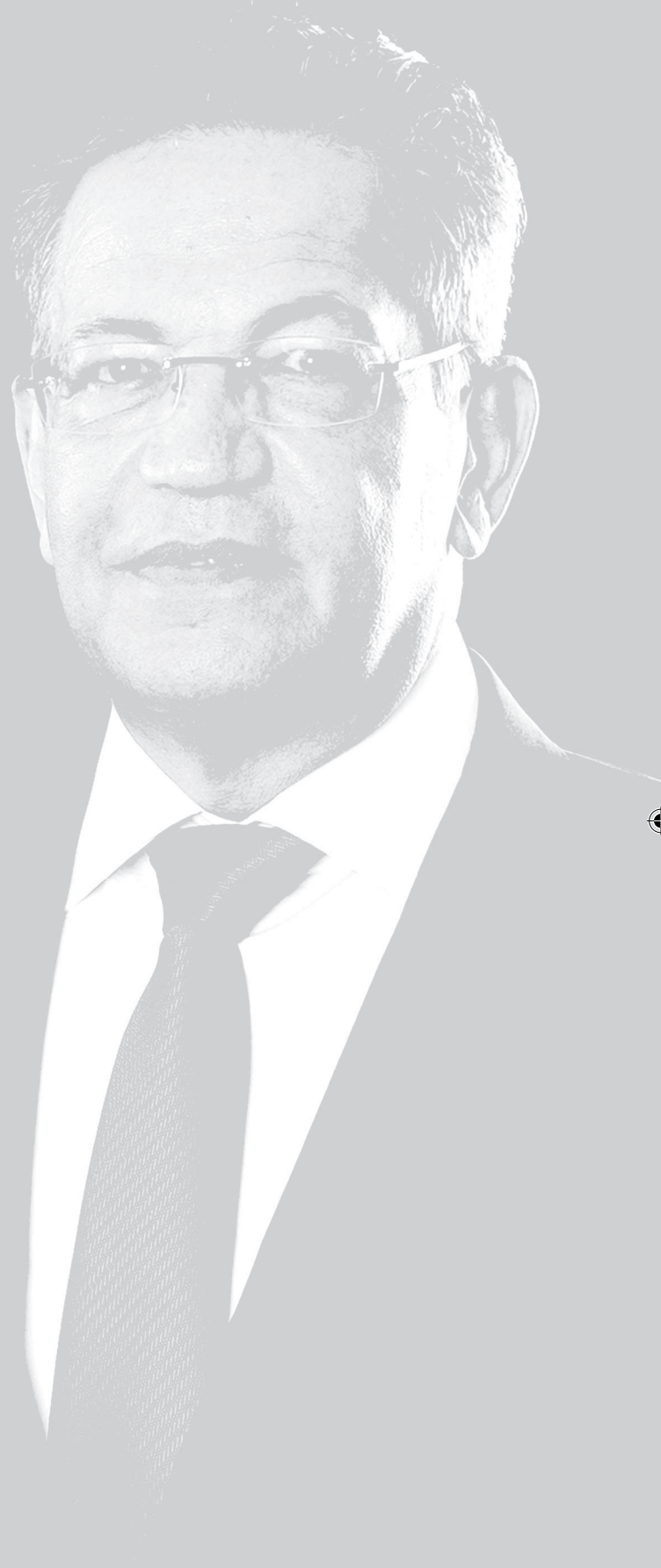
A Inteligência artificial no Poder Judiciário já é uma realidade. Cerca de 70% dos Tribunais brasileiros já usam IA e o CNJ já identificou 140 projetos em 2025 pelos Tribunais de todo país.

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 615/2025, que entrou em vigor em julho deste ano. Dentre os principais pontos desse normativo, podemos citar: a exigência expressa do controle humano sobre o resultado gerado pela inteligência artificial; a necessidade de capacitação de servidores e magistrados para sua utilização; o necessário respeito aos direitos fundamentais dos jurisdicionados, inclusive o de proteção de dados; a instituição de uma governança nacional de todos os projetos de IA desenvolvidos pelos Tribunais, com a criação do Comitê Nacional de IA no Judiciário para acompanhar, revisar e orientar o uso das tecnologias.

O papel da Corregedoria Nacional e das Corregedorias dos Tribunais, nesse sentido, é fundamental para orientação, exigência de capacitação e supervisão desses projetos, garantindo que eles atendam à segurança e à eficiência necessárias, sempre exigindo que sua utilização ocorra de maneira responsável e que os seus resultados jamais saiam do controle dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, afinal, a atividade jurisdicional é indelegável.

CCOGE – *Que mensagem o senhor deixa às Corregedoras e aos Corregedores do Brasil, considerando a responsabilidade de equilibrar disciplina, orientação e apoio de magistrados e magistradas no exercício diário da função?*

Mauro Campbell Marques – A mensagem que gostaria de deixar às Corregedoras e aos Corregedores do Brasil é no sentido de que a função exercida requer acompanhamento, orientação e fiscalização constantes. Em razão das dimensões continentais do país e da enorme diferença estrutural existente entre as regiões brasileiras, é necessário que Corregedoras e Corregedores acompanhem, de perto, a atividade de todos os juízes e juízas vinculados à sua atuação, não só como forma de evitar desvios pontuais e corrigi-los prontamente, mas principalmente para identificar as fragilidades, as dificuldades enfrentadas no dia a dia e as eventuais necessidades que cada unidade possui. Com isso, as Corregedorias terão maiores elementos para auxiliar na gestão administrativa e orçamentária dos Tribunais e, a partir daí, alcançar melhores índices de eficiência, transparência e presteza na prestação jurisdicional.



O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO PODER JUDICIÁRIO



Ives Gandra da Silva Martins
Advogado

A Emenda Constitucional nº 132/24 e a LC 214/25 – primeira das três leis complementares aprovada para dar sequência à reforma tributária do consumo que começará a vigorar em 2026, de início apenas com vigência e eficácia da contribuição sobre bens e serviços –, poderão ensejar discussões judiciais no plano macroeconômico e financeiro público, bem como entre os sujeitos ativos e passivos da relação tributária.

O primeiro grande problema residirá no notório enfraquecimento da Federação. O §4º do artigo 60, inciso I da Constituição decla-

ra ser inconstitucional qualquer emenda tendente à abolição da Federação.

Uma Federação é caracterizada pela tríplice autonomia das entidades federativas (política, administrativa e financeira). À evidência, a autonomia financeira de Estados e Municípios no concernente ao ICMS e ISS fica manifestamente fragilizada com a gestão do IBS substitutivo dos dois tributos, pois a gestão deixa de pertencer aos entes federativos, ou seja, dos 26 Estados, Distrito Federal e 5.571 Municípios, passando sua administração para 54 cidadãos, 27 representando os 26 Estados e o DF e 27 representando 5.571 Municípios.

Como em 2024, o ICMS representava, em média, 88% da arrecadação dos Estados e o ISS 44% dos Municípios, nitidamente a autonomia financeira será consideravelmente reduzida, centralizando-se num Comitê sediado em Brasília, que deverá submeter-se à orientação da União, visto que o regime jurídico da CBS é idêntico ao do IBS.

O segundo grande problema será a evidente perda de receitas de Estados e Municípios “exportadores líquidos” de mercadorias e serviços, pois perderão, no diferencial entre o que mandam e o que recebem, 2/3 os Estados do ICMS e 100% os Municípios, pois o IBS ficará com Estados e Municípios “importadores líquidos”.

À falta, ainda, da aprovação definitiva do PLC 110/24 e da apresentação do último projeto de lei complementar, tais compensações teorizadas na EC 132/24 deverão ser explicitadas, podendo gerar a dependência destas

unidades federativas em relação à União, com impactos no próprio exercício do Poder e nas autonomias política e financeira.

Certamente, as divergências serão levadas ao Poder Judiciário.

E, para não alongar muito mais este breve artigo, haverá necessariamente, um aumento da carga tributária, já se imaginando uma alíquota de 28%; a maior do mundo para o IVA.

O setor de serviços não excepcionados sairá de uma alíquota máxima de 3,65 (PIS/Cofins cumulativos) + 5% de ISS para 28%. Os serviços excepcionados, como advocacia e profissões regulamentadas, sairão de uma alíquota de 3,65 (PIS/Cofins cumulativos) + 1% de taxa anual fixa em torno de 1 a 3 salários mínimos para 19,6%. O agronegócio, de uma média de 4,5% para 11,2% e o comércio, de uma variável em torno de 20 e poucos por cento para 28%.

Apenas a indústria que não submeter-se ao imposto seletivo, poderá ter, em alguns segmentos, redução, ou seja, aqueles com alíquotas elevadas do IPI, pois este imposto deverá desaparecer.

Em outras palavras, haverá, necessariamente, aumento da carga tributária.

Concluo este breve artigo lembrando que o mote da reforma tributária foi a simplificação, mas para nós, professores de Direito e advogados, haverá, em verdade, complicação. Sabemos, como dizia Carlos Maximiliano, que os textos constitucionais merecem interpretação diferente e mais cuidadosa, pois os princípios, normas e regras da Lei Suprema são o alicerce permanente de toda a legislação infraconstitucional. Por exemplo: na definição do que seria “operação”, “circulação” e “mercadoria” do ICMS, a Suprema

Corte levou aproximadamente 30 anos para pacificar as dúvidas exegéticas tributárias dos 3 vocábulos.

Ora, a EC 132/24 tem em torno de três vezes mais dispositivos que o sistema atual e os três projetos de lei complementar para regular três tributos (CBS/ IBS, seletivo e sobre heranças) 5 vezes mais dispositivos que o atual CTN, que regula o perfil de todos os tributos brasileiros.

Não sem razão, em todos os Congressos sobre a reforma tributária que participei como palestrante, a esmagadora maioria dos conferencistas concluíra que os tributaristas brasileiros terão grande trabalho, o que vale dizer, por decorrência e necessariamente o Poder Judiciário.

“Alea, jacta esto” – historiadores entendem que Júlio César usou o imperativo e não o indicativo ao pronunciar a frase, por força de seu temperamento -, o que vale dizer: “a sorte seja lançada” com o que a reforma gerará, certamente, durante muito tempo, longas discussões.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS - Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal - 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vassili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia), das PUCs-Paraná e RS e do IDP, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; ex-Presidente da Academia Paulista de Letras-APL e do Instituto dos Advogados de São Paulo-IASP.

O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO



João Paulo Santos Schoucair
Conselheiro do CNJ e
Promotor de Justiça do MP/BA

As políticas judiciárias implementadas pelo CNJ compreendem um conjunto de ações, programas e normativas elaboradas para assegurar a boa administração da justiça e o cumprimento dos princípios constitucionais. Tais políticas abrangem áreas como a integridade das instituições judiciárias, a gestão processual, administrativa e financeira nas atividades jurisdicionais e a utilização de inovações e tecnologias da informação.

Desse modo, com a finalidade de instituir sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, a *Resolução n.º 410/2021* dispõe sobre normas gerais e diretrizes nesse âmbito, estimulando a implementação de um novo modelo de gestão e governança nos órgãos judiciários, em alinhamento à legislação brasileira em vigor e às diretrizes de organismos internacionais relacionadas ao tema.

Sobreleve-se, por oportuno, que, no âmbito das questões atinentes às políticas judiciárias implementadas pelo CNJ, a *indisponibilidade de bens* consagra-se como uma das iniciativas adotadas com o propósito de garantir a efetividade do cumprimento das decisões judiciais, bem como a proteção do patrimônio público, auxiliando no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outras práticas ilícitas.

A esse respeito, sistemas tecnológicos voltados à facilitação da identificação e do controle de bens indisponíveis são implementados e gerenciados pelo CNJ, tais como a *Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)*, que objetiva receber e divulgar, aos usuários do sistema, as ordens decretadas, pelo Poder Judiciário e pelos demais órgãos da Administração Pública, de indisponibilidades de bens que atinjam patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis indistintos e a recepção de comunicações de levantamento das ordens de indisponibilidades nela cadastradas.

Uma vez registrada no sistema, a informação sobre a indisponibilidade passa a estar dis-

ponível para todos os oficiais de registro de imóveis do país, que devem, obrigatoriamente, consultar a CNIB antes de qualquer ato notarial ou de registro relativo a bens imóveis ou a direitos relacionados a estes bens.

A referida ferramenta permite a comunicação eletrônica entre o Judiciário, autoridades administrativas e oficiais de registro de imóveis, e possibilita unificar a informação nacional sobre a indisponibilidade de bens, evitando a dilapidação patrimonial, conferindo maior transparência ao processo e dando mais rapidez e efetividade às ordens de indisponibilidade de bens imóveis decretadas.

Sopese-se, ainda, o *investimento em tecnologias e inovações*, as quais desempenham papel crucial na modernização das instituições públicas. Ademais, o avanço tecnológico promove maior eficiência, transparência e controle das atividades judiciais e administrativas, ampliando a prevenção, detecção e repressão de práticas ilícitas que afetam a integridade do Poder Judiciário e da Administração Pública.

O Programa Justiça 4.0, plenifica a posição de cooperação para o desenvolvimento de novas tecnologias do CNJ com o lançamento do *Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud)*, no ano de 2020, fruto de diálogos e articulações entre o CNJ, o Banco Central do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Esse sistema consolidou-se como uma ferramenta de grande relevância para a recuperação de ativos, fase essencial no processo de combate à lavagem de dinheiro, especialmente por possibilitar que valores ilícitos voltem aos cofres públicos e que os condenados ressarcam o Poder Público, retirando o proveito econômico dos atos ilícitos.

Noutro vértice, o *Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB)* é uma solução tecnológica desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0 que aprimora a política de gestão de bens judicializados e oferece um maior controle da tramitação judicial desses bens para evitar depreciações, perecimentos e extravios, de modo a auxiliar as varas judiciais com a gestão provisória de bens ilícitos que foram objeto de bloqueio judicial, funcionando como uma base de dados centralizada para cadastramento de bens, valores e objetos.

Além de garantir que as partes recebam o que lhes é de direito, a solução contribui para reduzir custos de manutenção em espaços judiciais e das polícias. O aprimoramento da política de gestão de ativos no Poder Judiciário está alinhado à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Por fim, vale dizer que o CNJ criou o *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade*, que contém informações sobre processos já julgados, identificando entidades jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido condenadas por improbidade, nos termos da Lei n.º 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa (LIA), tratando-se de um instrumento eficaz no combate à corrupção e na valorização das decisões judiciais dos tribunais brasileiros, reafirmando seu compromisso com o qualificado enfrentamento à corrupção.

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR é Conselheiro do CNJ e Promotor de Justiça do MP/BA. Graduado em Direito pela UFBA, Pós-graduado em Ciências Criminais pela UFBA, Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela UFBA e Doutorando em Direito Penal e Processual Penal Constitucional pelo IDP.

JUSTIÇA MILITAR



Silvio Hiroshi Oyama
Corregedor-Geral da Justiça
Militar de São Paulo

Desde os sumerianos¹ há registro da aplicação diferenciada de penas para aqueles que cometessem transgressões nos campos de batalha.

Essa diferenciação ganhou sistematização no Império Romano que, como sabido, primeiramente conquistava os povos pela força de seus exércitos e depois pelas leis.

¹ Considerada a civilização mais antiga da humanidade (quatro mil anos a.C.)

Celso Bastos e Ives Gandra² nos trazem importante lição sobre isso:

“Não se tem notícia do exato momento em que surgiu a Justiça Militar. O que se sabe é que ela existia na Grécia antiga e era exercida pelo Arconte, juiz sacerdote. Mais tarde, essa justiça foi aprimorada pelo direito romano. O conceito de crime militar elaborado em Roma mantém-se até os nossos dias.”

Na sequência do sobredito texto, os queridos mestres transcrevem as graves consequências oriundas da perda de um dos pilares que sustentam as organizações militares:

*“Após notável evolução trazida pelo direito romano, houve um período de declínio, durante a Idade Média, na época feudal, quando são perdidas as referências de pátria, inexistem aspirações nacionais **campeia a indisciplina na tropa**” (g.n.).*

Esta constatação nos faz lembrar a advertência do historiador britânico Paul Preston³ de que “quem não conhece a história está condenado a repetir seus erros”.

O fato de sermos um país não beligerante, não significa que prescindimos das forças

² Comentários à Constituição do Brasil, 4º vol., Ed. Saraiva, SP, 1997, pág. 482

³ Nascido em 1946 na cidade de Liverpool, especialista em História Hispânica

armadas e das forças auxiliares. Hodiernamente não estamos em guerra contra outras nações, mas internamente nossos policiais militares travam uma verdadeira batalha contra a marginalidade que, como sabido, está armada e organizada, agindo como verdadeiros guerrilheiros urbanos, espalhando terror e pânico entre a população ordeira.

Nesse contexto, a Justiça Militar, também chamada por Hélio Lobo de “Judicatura dos Sabres e das Togas”⁴, possui relevantíssimo papel, como se verá neste breve trabalho.

HISTÓRICO

Características da Profissão Militar

A imagem que costumeiramente vemos no cinema do soldado indo para a guerra, é vivenciada dia a dia pelo miliciano e seus familiares e, tenham certeza, nada tem de romântico.

Principal alvo dos marginais, esses funcionários públicos têm a obrigação de submeter-se a risco pessoal com o sacrifício da própria vida (compromisso de sangue). Nenhuma outra profissão possui tão grave exigência.

Não bastasse esse dever, necessário arrolar outras características que distinguem esse profissional. Para tanto nos socorreremos do que consta no sítio eletrônico do Exército brasileiro que, com pequenas adequações, se aplicam *in totum*,⁵ ao policial militar:

Risco de vida

Durante toda a sua carreira, o militar convive com risco. Seja nos treinamentos, na sua

⁴ In “Sabre e Togas – A Autonomia Judicante Militar”, RJ – 1906

⁵ <http://www.exercito.gov.br/web/guest/caracteristicas-da-profissao-militar>

vida diária ou na guerra, a possibilidade iminente de um dano físico ou da morte é um fato permanente de sua profissão. O exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida.

Sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia

Ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer a severas normas disciplinares e a estritos princípios hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional.

Dedicação exclusiva

O militar não pode exercer qualquer outra atividade profissional, o que o torna dependente de seus vencimentos, historicamente reduzidos, e dificulta o seu ingresso no mercado de trabalho, quando na inatividade.

Disponibilidade permanente

O militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra, compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial.

Mobilidade geográfica

O militar pode ser movimentado em qualquer época do ano, para qualquer região do país, indo residir, em alguns casos, em locais inóspitos e destituídos de infraestrutura de apoio à família.

Vigor físico

As atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, mas, também, no tempo de paz, exigem-lhe elevado nível de saúde física e mental. O militar é submetido, durante toda a sua carreira, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência no serviço ativo.

Formação específica e aperfeiçoamento constante

O exercício da profissão militar exige uma rigorosa e diferenciada formação. Ao longo de sua vida profissional, o militar de carreira passa por um sistema de educação continuada, que lhe permite adquirir as capacitações específicas dos diversos níveis de exercício da profissão militar e realiza reciclagens periódicas para fins de atualização e manutenção dos padrões de desempenho.

Proibição de participar de atividades políticas

O militar da ativa é proibido de filiar-se a partidos e de participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário.

Proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório

O impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita. A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do país, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado.

Restrições a direitos trabalhistas

O militar não usufrui alguns direitos trabalhistas, de caráter universal, que são assegurados aos trabalhadores, dentre os quais incluem-se:

- remuneração do trabalho noturno superior à do trabalho diurno;
- jornada de trabalho diário limitada a oito horas;
- obrigatoriedade de repouso semanal remunerado; e
- remuneração de serviço extraordinário, devido a trabalho diário superior a oito horas diárias.

Vínculo com a profissão

Mesmo quando na inatividade, o militar permanece vinculado à sua profissão. Os militares na inatividade, quando não reformados, constituem a “reserva” de 1ª linha das Forças Armadas, devendo se manter prontos para eventuais convocações e retorno ao serviço ativo, conforme prevê a lei, independente de estarem exercendo outra atividade, não podendo por tal motivo se eximir dessa convocação.

Consequências para a família

As exigências da profissão não ficam restritas à pessoa do militar, mas afetam, também, a vida familiar, a tal ponto que a condição do militar e a condição da sua família se tornam estreitamente ligadas:

- a formação do patrimônio familiar é extremamente dificultada;
- a educação dos filhos é prejudicada;
- o exercício de atividades remuneradas por cônjuge do militar fica, praticamente, impedido; e
- o núcleo familiar não estabelece relações duradouras e permanentes na cidade em que reside, porque ali, normalmente, passará apenas três anos.

De forma magistral o General do Exército Brasileiro Octávio Pereira Costa, combatente na Segunda Guerra Mundial ⁶, assim sintetizou o que é ser militar:

“A carreira militar não é uma atividade inespecífica e descartável, um simples emprego, uma ocupação, mas um ofício absorvente e exclusivista, que nos condiciona e autolimita até o fim. Ela não nos exige as horas de trabalho da lei, mas todas as horas da vida,

⁶ http://www.militar.com.br/blog17913-Quando-a-Farda-%C3%A9-Segunda-Pele#.Ub2--_nUnng

nos impondo também nossos destinos. A farda não é uma veste, que se despe com facilidade e até com indiferença, mas outra pele, que adere à própria alma, irreversivelmente para sempre.”

Além de ofertar sua vida para a manutenção da lei e da ordem, o policial militar “convive com todas as mazelas do mundo. Convive com a pobreza extrema, com todas as nuances da desolação, como crianças subnutridas a serem cuidadas, como partos a serem realizados sem condições propícias, como a prostituição e o trabalho infantil. Convive com sórdidos meliantes que, presos, fazem de tudo para deixarem as prisões antes mesmo do término do turno do serviço dele; convive com viciados que desestruturados, transmitem-lhe toda a angústia e depressão. Convive, ainda que pouco à margem, com a riqueza e o luxo, com a prepotência e arrogância dos faustos da cidade grande.”⁷

Mesmo diante de tanta rigidez e privação, no Estado de São Paulo, quase noventa mil abnegados (na ativa da PM) escolheram essa profissão de fé.

Uma Justiça Especializada

As peculiaridades e idiossincrasias da carreira das armas e daqueles que a abraçaram impuseram a criação de uma justiça especializada.

Com um efetivo de aproximadamente 82.500 membros⁸, a Polícia Militar de São Paulo é a maior do Brasil e certamente a Justiça Militar tem fundamental importância para a manutenção da unidade e ordem desse enorme contingente de policiais.

⁷ <http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/menagemjm.pdf>

⁸ http://www.polmil.sp.gov.br/paginas_pm/mnu_institucional/downloads/SmarterCities_10-11-11_v3.pdf

Isso é facilmente comprovado pelo número de milicianos que cumprem pena no presídio militar Romão Gomes, menos de duzentos (menos 0,15% dos jurisdicionados).

As características e particularidades da atividade policial militar exigem conhecimento específico e tirocínio daqueles que resolveram exercer suas funções perante a Corte Castrense.

Entender que uma conduta aparentemente simples de dormir em serviço mereça ser tratada como criminosa (art. 203 do Código Penal Militar – Código Penal Militar) a ponto de alicerçar a movimentação da máquina judiciária, talvez seja um exemplo emblemático da necessidade dessa especialização.

Para muitos incriminar tal conduta, num primeiro momento, deve parecer absurdo. Contudo, assim pensam porque desconhecem que a vida dos companheiros que descansam está nas mãos daquele que vigia.

A deserção, crime militar por excelência, é outro exemplo. Tipificado no art. 187 do Código Penal Militar, basicamente se incrimina o miliciano que ausentar-se, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias, cuja pena detentiva vai de seis meses a dois anos, podendo ser agravada no caso do acusado ser oficial.

Para o leigo, aparentemente, é uma conduta sem qualquer potencial lesivo, cuja incriminação pode parecer excessiva.

Se mencionarmos ainda que tal delito é insuscetível de sursis, por expressa vedação legal (art. 88, inciso II, alínea “a” – última figura, do CPM) e possui prescrição sui generis, calculada pela pena em abstrato (como ocorre normalmente), mas condicionando a declaração da extinção da punibilidade a um

critério etário, i.e., quando o desertor completar quarenta e cinco anos ou sessenta anos se oficial, essa impressão de rigorismo ganha maior corpo.

Esse equivocado entendimento pode se agigantar ainda mais quando verificamos que a deserção ocorrida em tempo de guerra, na presença de inimigo, pode levar a uma pena reclusiva de vinte anos ou até a morte por fuzilamento (art. 392 do CPM).

Ocorre que esse tratamento penal rigoroso se justifica diante do abalo que a ocorrência de tal crime causa nas Instituições Militares, que necessitam de seu efetivo completo para o pleno exercício de suas relevantes funções.

Essa é uma pequena amostra de que a Justiça Castrense está umbilicalmente ligada à existência, unidade e eficiência das Forças Militares.

De outro lado, aqueles que a ela se submetem têm a garantia de que serão julgados por um escabinato⁹ composto por seus pares e por juízes togados, cuja decisão ao caso concreto, em virtude dessa mescla, certamente mais se aproximará do justo.

⁹ O escabinato ou escabinado é um tribunal colegiado misto, composto de juízes togados e juízes leigos – o Richter ohne Rob, o juiz sem toga, no jargão dos processualistas germânicos, todos com voz e voto. Trata-se de colégio judiciário muito difundido não só na Justiça Militar, mas também na Justiça Penal comum na maioria dos países civilizados. São as Cours d'Assises francesas, copiadas pela Bélgica e por vários Cantões Suíços, como os de Berna, Neuchâtel e Vaud, as Corte d'Assisse italianas, o Schwurgericht e o Schöffengericht alemães. Diferencia-se o escabinato do Tribunal do Júri, porque neste o juiz leigo tem somente o voto e o juiz togado apenas a voz. (Jorge Alberto Romeiro – Curso de Direito Penal Militar – pág. 7 – Editora Saraiva).

Carlos Mário da Silva Velloso, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, em recente artigo publicado na Folha de São Paulo (09.09.2013), com o sugestivo título “A Justiça Militar deve ser tratada com justiça”, sua excelência, do alto de sua sapiência e tirocínio, testemunha que: “E a Justiça Militar – os tribunais militares, em forma de escabinatos, integrados por juízes militares e civis – tem-se portado, desde a sua integração ao Judiciário, em 1934, com galhardia e correção”.

O Cel. PM. Jairo Paes de Lira, então Comandante do Policiamento Metropolitano, ao discorrer sobre o tema “O Juiz Fardado nos Conselhos da Justiça Militar Estadual”, na palestra proferida no Seminário Sobre Direito Penal Militar e Processo Penal Militar, promovida em agosto de 2004 pela Escola Superior do Ministério Público e pela Corregedoria da Polícia Militar deste Estado, nos dá a visão do jurisdicionado sobre essa Especializada. Disse o combatente:

“Importa, no entanto mencionar que a razão mais essencial, coerente com a própria História da Justiça Marcial, é o fato de que ela foi instituída para julgar pessoas sujeitas a regime de dever especial, caracterizado por exigência de conduta rigidamente disciplinada e por sujeição constante a intervenção de alto risco. O exercício das profissões d'armas envolve, não raro, decisões de vida e morte, que devem ser tomadas em fração de segundo, daí resultando, em bases muito comuns, submissão dos militares (e, em tempo de paz, muito especificamente dos policiais militares) a processos criminais, no cumprimento de sua missão constitucional.”

Por outra ótica, aqueles que violam o juramento de bem servir, devido ao conhecimento profundo que têm de sua profissão, poderiam com relativa facilidade turbar a análise realizada por civis pouco afeitos a tais missões. Assim, a existência do Juiz Fardado nos Conselhos, constitui em dupla garantia: ao acusado, de julgamento dotado de equidade, face às inegáveis peculiaridades e aos elevados riscos jurídicos de seu ofício; à sociedade, de controle jurisdicional adequado em relação ao que detém o poder das armas”¹⁰

Uchôa Cavalcanti já pontificava que:

“para os crimes previstos pela lei militar uma jurisdição especial deve existir, não como privilégio dos indivíduos que os praticam, mas atenta à natureza desses crimes e à necessidade, a bem da disciplina, de uma repressão pronta e firme, com formas sumárias. Sem uma jurisdição própria, privativa, militar também, essa disciplina seria impossível. Além disso, a infração do dever militar por ninguém pode ser melhor apreciada do que por militares mesmo; aliás, mais que os estranhos ao serviço das forças armadas, aqueles sabem compreender a gravidade da violação e as circunstâncias que podem modificá-la”¹¹

¹⁰ Cadernos Jurídicos – ESMP – Ano 3 – Vol. 6 – pág. 67

¹¹ João Barbalho Uchôa Cavalcanti, em Constituição Federal Brasileira – Comentários, 2ª ed., Rio de Janeiro, Ed. F. Briguiet e Cia. Editores, 1924, págs. 466/467.

Nunca é demais lembrar a lição do grande ministro do Supremo Tribunal Federal Moreira Alves acerca da necessidade dessa Especializada. Afirmou sua Excelência:

“sempre haverá uma Justiça Militar, pois o juiz singular, por mais competente que seja, não pode conhecer das idiosincrasias da carreira das armas, não estando pois em condições de ponderar a influência de determinados ilícitos na hierarquia e disciplina das Forças Armadas”.

O desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro José Muiños Piñeiro Filho, integrante da comissão responsável pela elaboração do anteprojeto de reforma do Código Penal “disse que a comissão chegou à conclusão de que a matéria militar é muito específica e que melhor seria ela ter um tratamento especial. ‘A vida militar, a vida castrense, tem peculiaridades que a legislação comum não deve tocar, sob pena de se criar situações complicadas à simetria”¹².

Não destoa desse sentir o ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador José Renato Nalini. Sua Excelência sustenta que: “a justiça militar dispõe de orçamento reduzido e funciona de maneira muito eficiente. Por sinal que o senso de hierarquia e disciplina que caracterizam a polícia militar, com que se convive de maneira próxima na justiça bandeirante, é algo admirável e que deveria inspirar outros estamentos do funcionalismo civil. Esse aspecto serve a desaconselhar qualquer alteração tópica no atual sistema”¹³.

¹² <http://www.conjur.com.br/2013-abr-28/codigo-penal-militar-nao-incorporado-codigo-penal>

¹³ in “A rebelião da toga”, Ed. Millenium. 2ª ed. 2008, pág.40

Outro aspecto que não se pode deixar de mencionar é que a Justiça Militar é a mais antiga do país. Por alvará de 1808, assinado pelo Príncipe-Regente D. João VI, foi criado o primeiro tribunal superior do Brasil, com o nome de Conselho Supremo Militar e de Justiça¹⁴. Assim, neste ano (2025) completou 217 anos de serviços ininterruptos prestados à Nação.

E esse serviço foi fundamental nas épocas mais obscuras do regime militar, sendo considerada um porto seguro daqueles que bateram às suas portas clamando por Justiça, conforme relato dos que vivenciaram essa época de exceção. O professor Ives Gandra, em artigo intitulado “Seria um desserviço a extinção da corte que há 205 anos cumpre sua missão no exame de infrações e delitos contra as Forças Armadas”¹⁵, assim escreveu:

“Evaristo de Moraes Filho afirmou certa vez que “o milagre brasileiro foi a Justiça Militar, porque ela funciona” e Sobral Pinto declarou: “Eu tenho confiança na Justiça Militar”. Tício Lins e Silva, no livro “Os Advogados e a Ditadura de 1964”, escreve, ao citar os depoimentos acima, que “a Justiça Militar ajudou a salvar muitas vidas”. Quando da prisão, em 1970, do advogado Heleno Cláudio Fragoso, o Tribunal Militar ameaçou parar se ele não fosse solto” (grifamos).

¹⁴ No Rio de Janeiro, enquanto a corte se acomoda na cidade, o arcabouço jurídico é reformado. Primeiro com o Tribunal Militar, implantado no dia 1º de abril”. in “Justiça no Brasil – 200 anos de História” – Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e Patrícia Rios – Conjur Editorial – 2009)

¹⁵ Artigo publicado no jornal Folha de S.Paulo em 15/04/2013, pág. A03.

Fernando Fragoso, presidente do tradicional e renomado Instituto dos Advogados Brasileiros, em nota datada de 22.04.2013¹⁶, defendendo a Justiça Militar, assim se pronunciou:

Aqueles que advogaram, como o signatário e muitos outros defensores de presos políticos perante a Justiça Militar, durante os anos de chumbo, podem testemunhar que o Superior Tribunal Militar exerceu, corriqueiramente, uma atuação digna, de respeito aos advogados e aos jurisdicionados, pelo conteúdo das suas decisões.

De caráter liberal e com olhos nas regras constitucionais, o STM arrostou seguidamente, em vários momentos, as expectativas dos detentores do poder no regime vigente, bem como de certos órgãos de investigação de atividades políticas dos adversários daquele regime.

A Justiça Militar sempre assegurou o pleno exercício da defesa dos acusados, mesmo na vigência do Ato Institucional 5, de dezembro de 1968, que suspendeu o exercício do Habeas Corpus. Até então, o STM concedia invariavelmente habeas corpus para colocar em liberdade aqueles que foram presos em atividades contrárias ao regime.

Com a edição do AI-5, o STM passou a processar pedidos de localização de pessoas que simplesmente desapareciam, sequestradas, realizando busca em todas as unidades em que se realizavam investigações. Os julgamentos do STM, mesmo durante o regime de 1964, sempre se pautaram pela observância rigorosa da lei e da Constituição, repudiando a tortura e as violações aos direitos humanos.

¹⁶ http://www.iabnacional.org.br/article.php3?id_article=2813&var_recherche=justi%E-7a+militar

Ainda sobre o tema, encontramos no sítio eletrônico do Conjur¹⁷, a seguinte matéria:

Direitos durante a Ditadura Militar

O criminalista Tércio Lins e Silva deu um depoimento emocionado ao relembrar a atuação o STM e Auditorias durante o período da Ditadura. Segundo ele, a Justiça Militar assegurou o pleno exercício da advocacia naquele período.

O julgamento dos acusados de infringirem a Lei de Segurança Nacional era de responsabilidade da Justiça Militar. “Eram tempos politicamente difíceis, nós atendíamos muitos clientes gratuitamente, os perseguidos políticos. E o papel que a Justiça Militar desempenhou nesses 20 anos de regime foi o de garantir o papel da defesa e a honradez no exame dos processos e na aplicação da lei”, asseverou.

Então veio o Ato Institucional Número 5 e junto com ele, o período mais duro do regime, suspendendo a concessão de habeas corpus. “O que nós fazíamos? Fazíamos umas petições, sem colocar o nome de Habeas Corpus e o STM tinha essa sensibilidade de atender nossos pedidos de informações”, lembrou o advogado.

“O exercício da advocacia era extremamente respeitado e pleno. Nunca deixei de ser recebido por nenhum ministro para entregar memorial. Eu me sentia mais seguro no STM do que na rua. O acesso aos autos nas auditorias era democrático, eficiente, honesto. Tudo feito na lisura. Nós, todos os advogados, temos a opinião de que o STM e a auditorias foram um marco, uma garantia no período militar em sua fase mais dura”, afirmou.

¹⁷ <http://www.conjur.com.br/2013-abr-28/codigo-penal-militar-nao-incorporado-codigo-penal>

Tércio Lins e Silva defendeu a Justiça Militar da União como parte essencial na manutenção da democracia no país, tanto pelo seu histórico, quanto pelo seu papel atual. “Ela julga uma parcela bastante especializada de agentes públicos de **forma c¹⁸élere e justa**, guardando os princípios constitucionais da hierarquia e disciplina”, concluiu. (grifamos)

Outra mutilação, seguindo a mesma linha do equivocado raciocínio do “corporativismo”, foi perpetrada pela EC 45 de 2004, que retirou do escabinato a competência para julgar os crimes militares praticados contra civis, concentrando-a nas mãos do juiz singular do juízo castrense, agora nominado de juiz de Direito (antes chamado de juiz-auditor).

Num primeiro momento, até para alguns profissionais que militam na Especializada, a alteração despertou simpatia. Não perceberam que se tratava de uma espécie de canto das sereias. Inebriados principalmente com a concentração do poder, se esqueceram de que o julgamento pelo juízo misto, composto de sabres e togas, é a essência e a beleza da judicatura da caserna e somente esse amálgama é capaz de produzir decisões justas para os jurisdicionados que, como dito acima, é composto de pessoas diferenciadas, pois “..sujeitas a regime de dever especial, caracterizado por exigência de conduta rigidamente disciplinada e por sujeição constante a intervenção de alto risco”.

Com a objetividade que lhe é peculiar, o mestre Cretella Júnior assim doutrinou:

“Os militares, acusados de crime militar, não seriam julgados com justiça e equidade se órgãos jurisdicionais comuns, integrados por civis, e, pois

¹⁸ *Cadernos Jurídicos – ESMP – Ano 3 – Vol. 6 – pág. 67*

estranhos à peculiaridades da vida militar, fosse encarregado de aplicar a legislação especial a que estão sujeitos”

O escabinato da jurisdição militar, volto a insistir, é o que torna especial o juízo da caserna e preservá-lo é uma obrigação daqueles que sabem de suas virtudes.

Sem ela, o enorme contingente de policiais poderia se transformar em verdadeiros bandos armados, como advertiu Carlos Mário da Silva Velloso, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

É que os militares portam armas e são treinados para a guerra ou para o enfrentamento nas mais variadas espécies de conflitos. Não submetidos à hierarquia e rígida disciplina, podem transformar-se em bandos armados.

Finalizo este breve artigo, fruto da minha vivência como magistrado civil nesse Escabinato - depois de quase três décadas envergando com muito orgulho à beca do MPSP - e aproveito a oportunidade para convidar os nobres colegas, cultores do Direito que são, a conhecerem um pouco mais sobre essa Justiça tão antiga e injustificadamente tão desconhecida.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. - Artigo

Cel. PM - Coronel da Polícia Militar

CF - Constituição Federal

CPM - Código Penal Militar

CPPM - Código de Processo Penal Militar

CTB - Código de Trânsito Brasileiro

D. - Dom

Dec-Lei - Decreto-lei

EC - Emenda Constitucional

ESMP - Escola Superior do Ministério Público

RJPMRG - Presídio Militar Romão Gomes

MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo

PM - Polícia Militar

Rel. = Relator

RJ - Rio de Janeiro

STF - Supremo Tribunal Federal

STM - Superior Tribunal Militar

STJ - Superior Tribunal de Justiça

SP - São Paulo

SSP - Secretaria da Segurança Pública

TJM - Tribunal de Justiça Militar

BIBLIOGRAFIA

CAVALCANTI, João Barbalho Uchôa - Constituição Federal Brasileira – Comentários – 2ª edição – RJ – Ed. F. Briguiet e Cia. Editores – 1924.

CRETELLA JÚNIOR, José – Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. VI – RJ – Forense Universitária – 1993.

LOBO, Hélio – Sabre e Togas – A Autonomia Judicante Militar – RJ – 1906.

LOPES, Paulo Guilherme de Mendonça e Patrícia Rios – Justiça no Brasil – 200 anos de História – Conjur Editorial – 2009.

MARTINS, Ives Gandra e BASTOS, Celso Ribeiro – Comentários à Constituição do Brasil – 4º vol. – Ed. Saraiva, SP – 1997.

MEIRELLES, Hely Lopes – Direito Administrativo Brasileiro – 24ª edição – SP – Ed. Malheiros – 1999.

NALINI, José Roberto – A rebelião da toga – Ed. Millenium – 2ª edição – 2008.

ROMEIRO, Jorge Alberto – Curso de Direito Penal Militar – Ed. Saraiva – 1994.

A Justiça Militar na História e os 75 anos do TJMS – SP – Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – 2012.

Cadernos Jurídicos – ESMP – Ano 3 – Vol. 6 – 2004.

LITIGÂNCIA ABUSIVA E A ATUAÇÃO DOS CENTROS DE INTELIGÊNCIA:

Uma Nova Perspectiva Institucional no Poder Judiciário



Daniela Madeira
Conselheira do CNJ e
Juíza Federal do TRF2

A litigância abusiva, embora presente há décadas no cotidiano do Poder Judiciário brasileiro, sempre foi um fenômeno difícil de nomear, delimitar e, sobretudo, enfrentar juridicamente. A ausência de um marco normativo e conceitual claros e de ferramentas institucionais eficazes para sua identificação e contenção contribuiu para a perpetuação de práticas predatórias que sobrecarregam o

sistema de justiça e comprometem o acesso legítimo à jurisdição.

Historicamente, o Poder Judiciário brasileiro convive com práticas que extrapolam o direito de ação, como o ajuizamento em massa de demandas artificiais, o fracionamento indevido de pretensões e o uso do processo como instrumento de assédio processual. No entanto, até recentemente, faltava uma definição jurídica precisa para essas condutas.

A Recomendação CNJ nº 159/2024 veio preencher essa lacuna ao definir a litigância abusiva como o “desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário”. Essa conceituação permite distinguir a litigância legítima da abusiva, não pelo conteúdo da demanda, mas pelo seu propósito. A Recomendação representa um marco importante ao oferecer aos magistrados diretrizes objetivas para reconhecer e enfrentar esse tipo de litigância, definindo-a como o desvio ou excesso manifesto dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário.

O enfrentamento da litigância predatória também ganhou recente força com a definição do Tema 1198 no Superior Tribunal de Justiça, que acolheu a evolução conceitual proposta pelo CNJ, passando a adotar o termo “litigância abusiva” em sintonia com a Recomendação. A tese firmada no julgamen-

to foi clara ao afirmar que “constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova”. Trata-se de um avanço institucional que reconhece a necessidade de atuação proativa do magistrado diante de indícios de desvio de finalidade no uso do processo.

Nesse cenário, os Centros de Inteligência do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 349/2020, têm desempenhado cada vez mais papel estratégico na produção de diagnósticos empíricos, na gestão de demandas repetitivas e na formulação de políticas públicas judiciais orientadas por dados. A atuação desses centros se dá por meio da identificação de padrões de litigância abusiva, monitoramento de grandes litigantes, prevenção de demandas e proposição de medidas de gestão de precedentes. Diversas notas técnicas demonstram que houve ações de massa ajuizadas de forma abusiva, com narrativas genéricas e ausência de provas mínimas, gerando prejuízos financeiros significativos ao Estado e comprometendo a eficiência judicial.

A Recomendação CNJ nº 159/2024 fortalece esse movimento ao propor medidas concretas, como diligências cautelares, aplicação de penalidades por má-fé, comunicação entre tribunais e corregedorias e cooperação interinstitucional. Trata-se de uma resposta institucional articulada, que reconhece que o enfrentamento da litigância abusiva exi-

ge mais do que decisões judiciais pontuais: requer uma política pública sustentada por dados e inteligência institucional.

Também nesse contexto, está em curso no Conselho Nacional de Justiça um diagnóstico nacional sobre o enfrentamento da litigância abusiva e predatória. O estudo abrange cerca de 15 tribunais e envolve coleta de dados quantitativos, entrevistas com magistrados, servidores e operadores do direito, além do mapeamento de práticas institucionais voltadas à contenção da litigância artificial.

A litigância abusiva deixou de ser um problema invisível e passou a ser nomeado, diagnosticado e enfrentado com ferramentas institucionais robustas. A atuação dos Centros de Inteligência, aliada à Recomendação CNJ nº 159/2024, ao julgamento do Tema 1198 e ao diagnóstico nacional em curso, inaugura uma nova era de racionalização da jurisdição. Assim, a consolidação dessas políticas públicas é essencial para garantir uma justiça mais eficiente, acessível e sustentável.



A Tríade da Eficiência: Como a Gestão Humana, Processual e Orientada por Dados Transforma Gabinetes Judiciais - Um estudo de caso da aplicação de *Employee Experience*, Simplificação e Jurimetria para a Celeridade e Qualidade da Prestação Jurisdicional.



Cristiano Mazzini
Juiz de Direito do TJ/RO

No desafiador cenário do Judiciário brasileiro, especialmente no Primeiro Grau de Jurisdição, a busca pela celeridade processual e pela excelência na entrega da justiça é uma missão permanente. É nesse contexto que as corregedorias, essenciais na orientação e fiscalização, encontram na inovação e na

gestão estratégica as ferramentas para superar obstáculos e aprimorar a prestação jurisdicional.

Este artigo se propõe a apresentar a metodologia integral de gestão detalhada no livro “Transformação Judicial: Manual de Eficiência e Inovação para Gabinetes Judiciais”, de minha autoria. A abordagem é baseada em uma tríade de pilares interconectados: o protagonismo humano, a simplificação processual e a análise orientada por dados.

A eficácia desta metodologia foi testada e validada em gabinetes judiciais na Comarca de Porto Velho/RO, demonstrando ser possível alcançar resultados expressivos de produtividade, como a redução de processos conclusos e paralisados em gabinetes em mais de 80%, isso em curtos períodos.

Devido ao impacto positivo e à agilidade na prestação jurisdicional, a iniciativa foi reconhecida pela Corregedoria Geral da Justiça do TJRO, que solicitou que a metodologia fosse apresentada e compartilhada com os novos juízes da instituição. Com seus fluxos testados e comprovados, esta abordagem de gestão é integralmente replicável por todos os Tribunais do país que buscam a modernização do serviço e o alinhamento com as Metas Nacionais do Poder Judiciário.

O PILAR HUMANO: Protagonismo e Employee Experience

O primeiro e mais fundamental pilar desta metodologia é o protagonismo das pessoas. Entende-se que a transformação judicial não pode ocorrer sem o envolvimento ativo e a valorização da equipe. Em um ambiente de alta pressão como o Judiciário, o bem-estar e o engajamento dos servidores são os motores da produtividade sustentável. Aplicando o conceito de *Employee Experience*, a gestão busca criar um ambiente em que a equipe se sinta valorizada e pertencente. Foca-se em construir uma jornada positiva e significativa para o servidor, desde o seu primeiro dia, permeando sua rotina e desenvolvimento profissional. Cria-se aqui uma cultura organizacional que prioriza a felicidade corporativa, entendida como um ambiente de trabalho saudável, em que a equipe se sinta segura, motivada e reconhecida, sendo os alicerces para a excelência e a alta performance.

A gestão colaborativa, por exemplo, incentiva a participação dos servidores no planejamento e na tomada de decisões, a partir da própria definição do layout do gabinete, gerando um senso de propriedade sobre o trabalho, até a definição de metas, ciclos de trabalho, *sprints*.

Para fomentar essa cultura, a metodologia se apoia em dois conceitos complementares: as *hard skills* e as *soft skills*. As **hard skills** são as competências técnicas e operacionais indispensáveis, como o domínio das questões jurídicas, além das ferramentas de *Business Intelligence* (BI), Inteligência Artificial (IA) e Jurimetria, insumos que capacitam a equipe para lidar com as inovações tecnológicas. As **soft skills**, por sua vez, são as habilidades comportamentais e sociais, como a capacidade de se comunicar de forma eficaz,

gerenciar o tempo com disciplina e exercer a empatia. A capacitação contínua, que aborda ambos os conjuntos de habilidades, é vista como um investimento estratégico, garantindo que os novos fluxos de trabalho sejam compreendidos e aplicados com segurança e eficiência, enquanto o bem-estar da equipe é priorizado.

Central à filosofia de gestão está o conceito de autogestão. A equipe é incentivada a assumir o protagonismo de suas tarefas e do próprio desenvolvimento, sendo encorajada a participar ativamente do planejamento e da tomada de decisões. Este modelo é fortalecido por reuniões periódicas, que não são apenas momentos de prestação de contas, mas fóruns abertos para discussão de desafios, a troca de experiências e a celebração de conquistas. É nesse espaço que a cultura de melhoria contínua se solidifica. Além disso, o reconhecimento e a premiação, baseados em métricas transparentes e objetivas, reforçam a moral da equipe e validam os esforços individuais. A premiação, que ocorre de forma simbólica, mas altamente valorizada, como elogios formais ou a oferta de capacitações, está sempre alinhada com os princípios da Administração Pública, como a impessoalidade e a moralidade, garantindo que o mérito seja a única base para o reconhecimento.

O PILAR PROCESSUAL: Simplificação e Automação Estratégica

Em complemento ao fator humano, a eficiência é impulsionada pela simplificação e automação estratégica dos processos. Nesta metodologia, a tecnologia é vista não como um fim em si mesma, mas como uma ferramenta para liberar a equipe de tarefas repetitivas, permitindo que os servidores se concentrem em análises críticas e decisões complexas.

A automação, neste contexto, transcende a simples integração de softwares, incluindo a adoção de métodos de trabalho e estratégias organizacionais que sistematizam rotinas. Uma iniciativa prática fundamental é a padronização e parametrização de atos judiciais, como despachos e homologações. Isso permite que os servidores usem modelos pré-estabelecidos e ajustáveis, economizando tempo e garantindo consistência na redação dos documentos.

Em paralelo, a gestão incorpora métodos de organização do tempo que otimizam o foco e a execução. O Time Blocking, por exemplo, consiste em dividir o dia em blocos específicos, nos quais cada intervalo é dedicado a uma tarefa ou grupo de atividades, assegurando que as prioridades sejam concluídas sem sobrecarga. Complementar a isso, a técnica de Task Batching (execução de tarefas em lote) e o ataque a caixas de trabalho que permitem a ação sistematizada (como a elaboração em bloco de ordens de JUDS ou processos de extinção) eliminam o tempo perdido com a alternância de foco, elevando a eficiência geral do trabalho.

O uso de Inteligência Artificial (IA) generativa atua como um valioso auxiliar em diversas frentes. Além de simplificar a elaboração de minutas de decisões e atuar na revisão ortográfica e gramatical, a IA pode favorecer a análise de dados processuais, identificando padrões e anomalias de forma mais ágil do que a análise manual. Essa capacidade permite que a IA atue como um parceiro estratégico na elaboração de novas estratégias de gestão, na criação de gráficos e apresentações para relatórios, e até mesmo na preparação de pautas para reuniões, fornecendo informações concisas e estruturadas. Ao simplificar processos e automatizar etapas, a metodologia contribui diretamente para a redução de erros, a

agilidade na expedição de atos e a consistência nas decisões judiciais.

O PILAR DE DADOS: Jurimetria e Monitoramento

A sustentabilidade da eficiência na gestão judicial é assegurada pelo monitoramento contínuo, rigorosamente orientado por dados. Este processo permite que o gestor atue de forma proativa, realizando ajustes estratégicos antes que os problemas se agravem.

O ponto de partida é a Jurimetria, que, como disciplina, utiliza métodos estatísticos para investigar o funcionamento da ordem jurídica e os padrões processuais. Aplicada na prática, a Jurimetria permite a análise de padrões de movimentação processual, o histórico de conclusões diárias e a identificação precisa de gargalos específicos. Por exemplo, nas Varas Cíveis, a análise jurimétrica revelou altas taxas de paralisação em casos de contratos bancários e ordens de “JUDS”. Essa clareza diagnóstica é a base para a tomada de decisões estratégicas e para a alocação eficiente de recursos.

Em seguida, a estratégia se concentra na mensuração, por meio da definição de metas SMART (Específicas, Mensuráveis, Atingíveis, Relevantes e Temporais). O cumprimento dessas metas é acompanhado de perto pelo uso de ferramentas de Business Intelligence (BI), como *Qlik Sense* e Power BI, que permitem o monitoramento em tempo real de indicadores-chave de desempenho (KPIs), como tempo médio de tramitação, produtividade individual dos assessores, e a quantidade de processos conclusos.

O cerne dessa transparência reside nos *dashboards* interativos. Através deles, a equipe tem uma visão clara e instantânea do progresso da unidade, o que reforça a *accountability* (a obrigação de prestar contas e assumir responsabilidades) e o alinhamento com a missão de redução do acervo. É por meio desse monitoramento que os gestores conseguem mensurar o impacto das ações implementadas, como demonstrado nas experiências práticas em que a adesão à metodologia resultou em uma expressiva redução de processos conclusos em 90 dias.

CONCLUSÃO

A metodologia aqui apresentada oferece, portanto, um modelo prático e replicável que já demonstrou seu sucesso, a exemplo do reconhecimento pela Corregedoria-Geral da Justiça do TJRO, que a solicitou para capacitação de novos juízes. Ao harmonizar a humanização da gestão, a simplificação processual e a análise de dados, este modelo não apenas cumpre a missão de aperfeiçoar a prestação jurisdicional no Primeiro Grau, mas também demonstra que a inovação pode e deve caminhar lado a lado com a ética, a transparência e a eficiência, em benefício direto da sociedade.

O Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE) desempenha um papel fundamental nesse cenário. Com sua capilaridade nacional, o Colégio é a plataforma ideal para impulsionar a modernização do Poder Judiciário em todo o país. Ao promover o intercâmbio de boas práticas, o CCOGE se consolida como o catalisador para a disseminação de iniciativas como esta, que foram testadas, validadas e comprovadamente eficazes. O compartilhamento desta metodologia, alinhada à defesa da autonomia administrativa e ao aperfeiçoamento constante, permite que o Colégio atue como um parceiro estratégico dos Tribunais, garantindo que a excelência operacional se torne uma rotina em todas as unidades jurisdicionais, consolidando, assim, a missão institucional de um Judiciário mais ágil, eficiente e acessível.

CRISTIANO GOMES MAZZINI, é juiz de direito do TJRO, mestre e doutorando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça e autor da obra *Transformação Judicial: Manual de Eficiência e Inovação para Gabinetes Judiciais*.

MPRO obtém decisão favorável no TJRO em defesa da participação social na governança climática

Garantia de princípios institucionais

O Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) conquistou uma decisão importante para a democracia participativa e a proteção ambiental. O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) julgou procedente, por maioria, a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo MPRO contra a Lei nº 5.868/2024, que havia modificado a Política Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais (Lei nº 4.437/2018).

O julgamento aponta que tais alterações contrariavam princípios constitucionais fundamentais, como a participação democrática, a publicidade, a eficiência administrativa e o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Com a procedência da ação, restabelece-se a redação original da Lei nº 4.437/2018 nos pontos atingidos, assegurando a gestão compartilhada das políticas de governança climática em Rondônia e fortalecendo os mecanismos de controle social sobre as decisões ambientais.

A decisão, proferida na sessão nº 834 realizada na segunda-feira (15/9), reconheceu que os dispositivos da lei estadual questionada concentravam competências na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam) e restringiam a participação da sociedade civil nos processos de decisão sobre políticas climáticas.

Segundo o MPRO, essa concentração de poderes comprometia a transparência, reduzia o caráter deliberativo do Conselho Gestor do Sistema Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais e colocava em risco a gestão democrática do Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais (Funclima).

VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Na ação, o MPRO apontou que a Lei nº 5.868/2024 apresentava vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Do ponto de vista formal, a norma ultrapassava a competência legislativa do Estado de Rondônia, ao

invadir áreas já reguladas por leis federais como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006) e o Marco da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015).

Já no aspecto material, o MPRO demonstrou que a lei suprimia a representação da sociedade civil no Conselho Gestor, afrontando o princípio da democracia participativa e representando também um retrocesso na proteção ambiental. Além disso, descumpria compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em acordos climáticos globais.

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

De acordo com o coordenador em exercício do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente (Gaema) e coordenador do Núcleo de Combate ao Crime Ambiental (Nucam) do MPRO, promotor de Justiça Pablo Hernandez Viscardi, a decisão contribui para garantir que Rondônia não sofra retrocessos na política ambiental. “A decisão restabelece o equi-

líbrio entre Estado e sociedade na formulação das políticas climáticas. A governança ambiental precisa ser transparente, plural e participativa. Quando a sociedade civil perde espaço, perde-se também a legitimidade das decisões”, afirmou.

O promotor destacou ainda que a participação social é uma exigência constitucional.

“O Ministério Público continuará vigilante para assegurar que os conselhos e fundos ambientais sejam instrumentos de controle democrático, e não meros órgãos formais. Nossa missão é garantir que a sociedade tenha voz e vez na definição dos rumos ambientais de Rondônia.”

Francisco Oliveira Neto

Presidente do CONSEP



Em tempos de aceleradas transformações sociais, de tensões institucionais e de crescente complexidade na gestão judiciária, a voz do Presidente do CONSEP assume relevância ímpar.

Não se trata apenas da perspectiva de dirigente de Tribunal, mas da expressão do Colegiado que congrega a pluralidade do Judiciário brasileiro, das grandes capitais às mais remotas comarcas do interior.

O bate papo aqui travado permite compreender os rumos da Justiça estadual em dimensões múltiplas, a defesa da independência judicial, a busca pela eficiência administrativa, o compromisso com a cidadania e a aposta no uso responsável da tecnologia.

Fica, pois, registrado testemunho do tempo presente com projeção de horizontes para o futuro da Magistratura brasileira. O leitor e a leitora encontrarão, nas reflexões que seguem, não apenas respostas institucionais, mas convicções amadurecidas pela experiência, pela responsabilidade e pelo compromisso com a causa da Justiça.

CCOGE – Diante das distintas realidades regionais e orçamentárias, quais têm sido os principais desafios para manter a unidade institucional entre os Tribunais de Justiça?

Des. Francisco Oliveira – Os desafios para enfrentar as diferentes realidades dos Tribunais de Justiça estaduais – marcadas por desigualdades regionais e orçamentárias – são significativos. As variações na capacidade de investimento em tecnologia, infraestrutura e pessoal dificultam a implementação uniforme de políticas nacionais. A diversidade cultural e socioeconômica do país exige que cada tribunal adapte suas práticas às demandas locais, o que pode gerar divergências na aplicação de diretrizes comuns, de modo que conciliar essa autonomia com a unidade institucional é um desafio constante.

Ainda assim, avançamos. A articulação entre os tribunais tem se fortalecido, e o CONSEPTE tem sido fundamental nesse processo, promovendo diálogo, cooperação e construção de soluções conjuntas que beneficiam todo o Judiciário estadual.

CCOGE – Como o CONSEPTE avalia e enfrenta as pressões externas que buscam interferir na autonomia do Poder Judiciário, notadamente em tempos de radicalização política?

Des. Francisco Oliveira – O CONSEPTE enfrenta as pressões externas e a radicalização política reafirmando o compromisso inabalável com a independência e integridade do Poder Judiciário, atuando em constante interlocução com o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça.

A união dos Presidentes que compõem o CONSEPTE fortalece o papel da Justiça Estadual, reafirmando sua autonomia mediante

os demais atores que integram o Estado Democrático de Direito, com ações que garantem coesão, independência e atuação conjunta frente aos desafios contemporâneos.

CCOGE – De que forma Presidentes e Corregedores(as) podem atuar em maior sintonia, garantindo eficiência administrativa e integridade ética na Magistratura?

Des. Francisco Oliveira – A sintonia entre Presidentes e Corregedores(as) é essencial para garantir um Judiciário eficiente e ético. Essa parceria se fortalece com o planejamento estratégico conjunto, ações correicionais articuladas, além de programas de capacitação voltados à integridade.

Exemplos como inspeções colaborativas, uso compartilhado de sistemas de gestão e comitês de governança mostram que, quando há cooperação, os resultados são mais consistentes e alinhados com os princípios constitucionais.

Essa integração é fundamental para alinhar procedimentos, qualificar a prestação jurisdicional e garantir que as decisões administrativas estejam sempre alinhadas com os valores éticos e institucionais do Poder Judiciário.

CCOGE – Quais iniciativas tecnológicas vêm sendo estimuladas pelo CONSEPTE para modernizar os Tribunais?

Des. Francisco Oliveira – O CONSEPTE tem estimulado iniciativas tecnológicas que fortalecem a eficiência, a transparência e a acessibilidade do Poder Judiciário, promovendo ações voltadas à inserção responsável da inteligência artificial nas atividades forenses, com foco na digitalização segura e inclusão tecnológica.

Durante os encontros nacionais promovidos pelo Conselho, a temática tem sido amplamente trazida na programação, a exemplo do último evento promovido em São Luís/MA, onde Ministros do STJ e Conselheiros do CNJ abordaram os desafios da era digital.

Essas iniciativas refletem o compromisso do CONSEPRE em promover uma transformação tecnológica responsável, pautada pela ética, segurança jurídica, transparência e respeito à proteção de dados.

CCOGE – Na sua visão, como aproximar magistrados e magistradas da sociedade, sobretudo em regiões de difícil acesso e com carências estruturais históricas?

Des. Francisco Oliveira – A aproximação de magistrados(as) com a sociedade, especialmente em regiões de difícil acesso e com carências históricas, deve ser feita por meio de atuação preventiva e engajamento direto com a comunidade.

Por conhecer profundamente os conflitos, a presença ativa de magistrados(as), seja por meio de palestras, projetos ou ações educativas, contribui significativamente para a prevenção de litígios e para o fortalecimento da consciência social sobre direitos e deveres dos cidadãos.

Além disso, o investimento em formação humanizada e comunicação acessível, bem como a propagação da Justiça itinerante e digital, também tornam o Judiciário mais próximo e empático às realidades sociais.

Essa forma de atuação da magistratura permite evitar conflitos futuros e fortalecer a confiança da comunidade no Poder Judiciário, potencializando o impacto social da jurisdição estadual.

CCOGE – O custo do Poder Judiciário é sempre alvo de críticas. Como equilibrar responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e, ao mesmo tempo, assegurar uma justiça acessível e célere?

Des. Francisco Oliveira – Muito se discute, atualmente, sobre o custo do Poder Judiciário no Brasil. Em primeiro lugar, é preciso compreender as causas estruturais que geram litígios para discutir, com responsabilidade, quais os investimentos necessários para o sistema de Justiça.

E, com uma aplicação certa de recursos, a prestação jurisdicional torna-se mais efetiva e célere, diminuindo o tempo de resposta ao cidadão. Um litígio que se prolonga é dano para todos, e a prioridade deve ser a interrupção tempestiva da violação de direitos.

Importante destacar que o valor da paz social não pode ser mensurado apenas em percentuais de despesa. Deve ser avaliado à luz do que se conquista quando a Justiça é feita: o restabelecimento do equilíbrio social.

Assim, responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e Justiça acessível e célere são objetivos que se complementam e devem ser perseguidos de forma integrada, com foco na qualidade do serviço prestado à sociedade.

CCOGE – Considerando o atual cenário político, com radicalização e ameaça ao regime democrático de direito, na sua percepção, como deve ser a interlocução e alinhamento institucional entre CONSEPRE e CCOGE?

Des. Francisco Oliveira – Em um cenário de radicalização política e ameaças ao Estado Democrático de Direito, o alinhamento entre CONSEPRE e CCOGE é essencial para for-

talecer a atuação institucional do Judiciário.

Essa interlocução deve garantir: unidade institucional, com atuação coesa entre Presidentes e Corregedores(as); integração estratégica, para respostas rápidas e coordenadas aos desafios éticos e administrativos; e compromisso com a democracia, reforçando a independência judicial e a confiança da sociedade.

A construção de agendas comuns e o diálogo permanente são fundamentais para preservar a estabilidade e a legitimidade do Poder Judiciário.

CCOGE – Diante da relevância da Amazônia e da complexidade fundiária brasileira, que papel o Judiciário deve assumir para garantir segurança jurídica, paz social e preservação ambiental?

Des. Francisco Oliveira – O Judiciário deve assumir um papel de protagonismo na garantia da segurança jurídica, paz social e preservação ambiental, apoiando a implementação de políticas judiciais voltadas à proteção dos povos indígenas, à regularização fundiária e à sustentabilidade.

A Amazônia é uma região de importância global, exigindo um diálogo interinstitucional constante para sua preservação nos mais variados aspectos, com atuação integrada entre diversos órgãos ambientais e sociais.

É fundamental uma abordagem preventiva e articulada. O Judiciário pode promover ações educativas, estimular a criação de varas especializadas e trabalhar em conjunto com outros Poderes para garantir que as decisões judiciais tenham efetividade na destinação das terras públicas.

CCOGE – No que respeita ao fortalecimento do Judiciário, quais as metas estratégicas para os próximos anos?

Des. Francisco Oliveira – As metas estratégicas do CONSEPRE para os próximos anos, no que diz respeito ao fortalecimento do Poder Judiciário, concentram-se no constante diálogo institucional com os Tribunais Superiores, na promoção de soluções tecnológicas inovadoras e no incentivo a políticas sociais inclusivas.

Além disso, o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira dos tribunais, aliado à valorização da Magistratura, também figuram como prioridade, visando garantir máxima eficiência administrativa e sustentabilidade das ações judiciais.

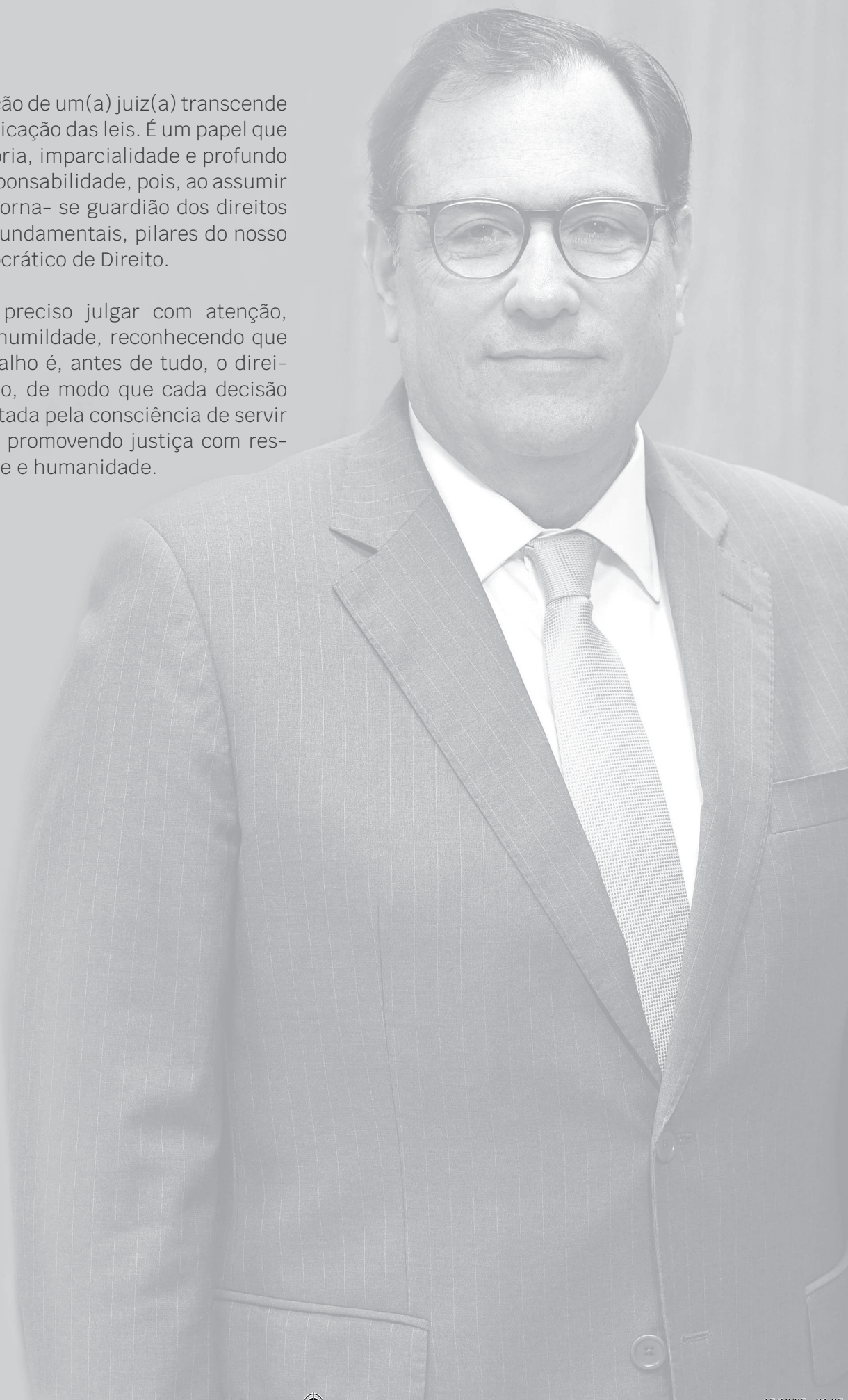
A ideia é construir um Poder Judiciário uno, célere, eficiente e comprometido com a promoção da justiça e da equidade em toda a sociedade brasileira, consolidando a confiança da população nas instituições judiciais e contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

CCOGE – Qual mensagem o senhor deixa para magistrados e magistradas, especialmente aos que ingressam na carreira em meio a cenário de profundas transformações sociais e tecnológicas?

Des. Francisco Oliveira – A Magistratura é, por excelência, uma missão marcada pelo compromisso com a ética, a técnica e a promoção da justiça. Aos que ingressam na carreira em tempos de profundas transformações sociais e tecnológicas, é fundamental cultivar sensibilidade para compreender as complexidades das relações humanas e os anseios da sociedade contemporânea, sem perder de vista os valores que sustentam o Poder Judiciário.

Afinal, a função de um(a) juiz(a) transcende a simples aplicação das leis. É um papel que exige sabedoria, imparcialidade e profundo senso de responsabilidade, pois, ao assumir este cargo, torna-se guardião dos direitos e garantias fundamentais, pilares do nosso Estado Democrático de Direito.

Por isso, é preciso julgar com atenção, equilíbrio e humildade, reconhecendo que o nosso trabalho é, antes de tudo, o direito do cidadão, de modo que cada decisão deve ser pautada pela consciência de servir à sociedade, promovendo justiça com responsabilidade e humanidade.



Projeto da Corregedoria do Maranhão soluciona mais de 19 mil processos em um ano

A iniciativa visa atender às unidades judiciais de primeiro grau com acúmulo de processos atuando em várias frentes de trabalho

De acordo com o dicionário Oxford Languages, o extraordinário é aquilo que foge do usual ou do previsto; que não é ordinário; fora do comum. Com o objetivo de ir além do ordinário, o Projeto Produtividade Extraordinária e seus eixos foram criados pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão a fim de atender às unidades judiciais de primeiro grau com acúmulo de processos aguardando movimentação em secretaria, análise judicial ou cumprimento de mandados, a partir de diagnóstico realizado pela CGJ.

Em um ano de atuação, o projeto alcançou índice de resolutividade de 88,3%, com 17.300 dos 19.604 processos solucionados. Foram cerca de 700 mil processos baixados no período, incluindo 176.803 apenas entre junho e julho de 2025, feitos de produtividade que marcaram a história do Judiciário maranhense.

Ciente de que uma transformação na produtividade necessitaria atuar em diversas frentes, a fim de garantir efetividade e maior celeridade processual, o Projeto Produtividade Extraordinária conta com os eixos: Chamamento Público – Juiz e Analista Extraordinário; Secretaria Extraordinária; Núcleo 4.0; Varas de Execução Penal; Contadoria Extraordinária; Oficial de Justiça Extraordinário. Além disso, integram o

projeto o Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais (NAUJ) e o Desafio Baixa Extraordinária. Todas essas frentes trabalham de forma integrada e coordenada, considerando uma listagem de processos prioritários criada pelo Núcleo de Inteligência e Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (NIT), que podem ser acessados diariamente por meio do Painel de Indicadores da CGJ-MA, em que é possível acompanhar as metas e indicadores de cada unidade.

O corregedor-geral, desembargador José Luiz Almeida, destaca que a iniciativa tem o propósito de ir além do ordinário, enfrentando de forma estratégica os maiores gargalos da Justiça de primeiro grau. “Em apenas um ano de atuação, o nosso resultado histórico comprova que a Justiça do Maranhão está trilhando um caminho de avanço real. Esses resultados só foram possíveis graças ao engajamento de magistrados e servidores, que abraçaram a ideia de trabalhar em conjunto, com inovação, disciplina e compromisso”, detalhou.

Essas iniciativas contaram com o engajamento e a participação de servidores/as e juízes/as de todo o Estado, que abraçaram a ideia de transformar a produtividade na Justiça de 1º grau do Maranhão. Somente no Eixo Chamamento Público – Juiz Extraordinário, no período de 08/04/2025 a 31/07/2025, foram proferidos 6.523 atos,

sendo 51,4% decisões, 26,4% despachos e 22,2% sentenças. A equipe foi composta por 33 juízes/as. Já no Eixo Chamamento Público – Analista Extraordinário, entre 16/06/2025 e 31/07/2025, a equipe, formada por 12 analistas ativos, produziu 1.779 minutas elaboradas e 1.671 minutas assinadas. No Eixo Chamamento Público – Secretaria Extraordinária, no período de 09/04/2025 a 31/07/2025, registraram-se 4.292 baixas, 21.308 movimentações processuais e 10.815 processos impulsionados, com a atuação de 12 servidores/as de secretaria.

No Eixo Secretaria Extraordinária – Baixa Processual, entre 16/06/2025 e 31/07/2025, participaram 50 servidores/as de secretaria, que realizaram 9.440 baixas processuais em 46 dias de operação.

Quanto à Força-Tarefa de Expedição de Guias – Chamamento Público, entre 29/07/2025 e 31/07/2025, foram expedidas 91 guias e verificados 592 processos, com a participação de 18 servidores/as mobilizados/as em 3 dias de atuação.

Com esses números, fruto do trabalho direcionado em várias frentes, foram impactadas as seguintes metas do Prêmio CNJ: Taxa de Congestionamento; Índice de Atendimento à Demanda Geral; Julgamento de Processos; Ações Penais; Ações do Júri e Tempo Pendente Líquido. Em relação às Metas Nacionais, estabelecidas pelo CNJ para aperfeiçoar a prestação jurisdicional e garantir eficiência, qualidade e celeridade na Justiça, foram positivamente impactadas as metas 1, 2, 5 e 7.

Entre fevereiro e julho de 2025, o Eixo Núcleo 4.0 – Empréstimo Consignado conseguiu uma redução absoluta no acervo pendente de 35.970 processos (48,2%) e uma redução de 9.452 processos no acervo total, impactando diretamente a Taxa de Congestionamento e o IAD Geral.

Ainda no Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado – Analistas Extraordinários, entre 10/02/2025 e 31/07/2025, foram

produzidas 73.397 minutas por 28 analis-
tas. Já na Secretaria, entre 09/04/2025 e
31/07/2025, foram realizadas 202.043 movi-
mentações processuais, 34.039 baixas pro-
cessuais, com a atuação de uma equipe de
40 servidores/as de secretaria.

No Eixo das Varas de Execução Penal, entre
20/03/2025 e 31/07/2025, foram resolvidos
2.662 processos por uma equipe de 8 ser-
vidores/as, impactando diretamente a meta
do Prêmio CNJ referente aos Incidentes de
Progressão. Já no Eixo Contadoria Extraor-
dinária, entre 04/04/2025 e 04/07/2025, fo-
ram finalizados 1.042 processos e analisa-
dos 1.667, com redução de 19,6% do acervo
processual. A equipe contou com 20 servi-
dores/as e impactou as metas da Taxa de
Congestionamento e IAD.

O Eixo Oficial de Justiça Extraordinário al-
cançou 92,5% de sucesso no cumprimen-
to de mandados, com 44 servidores/as. Ao
todo, foram cumpridos 1.630 mandados e
analisados 1.762, em 83 comarcas, impac-
tando todas as metas do Prêmio CNJ e todas
as Metas Nacionais.

O Projeto Desafio Baixa Extraordinária tam-
bém apresentou resultados expressivos. No
período de 01/07/2025 a 31/07/2025, foram
54.828 baixas processuais em 298 unidades
monitoradas, impactando todas as metas
do Prêmio CNJ e as Metas Nacionais.

No Eixo Secretaria Extraordinária – Núcleo
de Apoio às Unidades Judiciais (NAUJ), en-
tre 09/04/2025 e 31/07/2025, foram realiza-
das 5.692 movimentações, analisados 2.533
processos e registradas 589 baixas.

Ainda no impacto sobre as Metas do Prêmio
CNJ, quanto aos processos de feminicídio,
o tempo médio caiu de 762 dias para 348,
garantindo 20 pontos na corrida ao prêmio.
Já na concessão de medidas protetivas,
o tempo médio caiu de 1,93 para 1,4 dias,
também assegurando 20 pontos.

Nos processos de violência doméstica, o
tempo médio caiu de 869 para 505 dias. Em
ações de saúde, o tempo de tramitação re-
duziu-se de 366 para 285 dias. Nas ações de
júri, houve queda de 28%, passando de 1.874
para 1.349 dias. Já nas ações penais, o tem-
po médio caiu de 1.459 para 1.079 dias, uma
redução significativa no tempo processual.

TRÊS DÉCADAS DE CCOGE PILAR DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: da instituição ao protagonismo nacional

A PRIMEIRA DÉCADA – INSTI- TUIÇÃO E CONCRETIZAÇÃO

O Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil (CCOGE), em 2025, completa trinta e um anos de história e se consolidou como referência no fortalecimento e na modernização da Justiça brasileira.

Em 1994, com a denominação de Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos

Tribunais de Justiça do Brasil, inicia suas atividades e, em 25 de outubro de 1995, foi oficialmente instituído em plena redemocratização e crescente exigência de eficiência do Poder Judiciário, quando se fez patente a necessidade de diálogo permanente entre as Corregedorias Gerais.

Desde o primeiro momento, o CCOGE não se limitou a ser espaço associativo. Ele se instituiu como fórum de intercâmbio técnico,

Três décadas de CCOGE

1994

**INÍCIO DAS
ATIVIDADES DO
CCOGE**



1995

FUNDAÇÃO OFICIAL
25 de outubro:
CCOGE é oficialmente fundado.
Primeira diretoria:
liderada pelo desembargador
Décio Antônio Erpen.



de preservação da memória correcional e de construção de consensos, vocacionado a conferir unidade e consistência à atuação de corregedores e corregedoras para o aprimoramento da prestação jurisdicional e dos serviços extrajudiciais.

A década inaugural – 1995 a 2005 – foi marcada pela organização institucional do Colégio. Os primeiros encontros consolidaram rede de diálogo entre Corregedorias, até então isoladas.

As primeiras pautas giravam em torno da uniformização de rotinas administrativas, do fortalecimento do registro civil de pessoas naturais e do acompanhamento das serventias extrajudiciais.

Pode-se afirmar que a marca dessa fase foi a construção da coesão nacional, que permitiu que as Corregedorias passassem a se enxergar como parte de um projeto comum.



2010

Medalha de Honra ao Mérito **DÉCIO ANTÔNIO ERPEN**

Criada em novembro para homenagear personalidades que contribuem para o avanço da Justiça.

Passa a integrar a programação oficial dos Encontros Nacionais de Corregedoras e Corregedores (Encoge).

2025

TRÊS DÉCADAS

Com presidência exercida pelo desembargador Gilberto Barbosa, corregedor-geral da Justiça de Rondônia.

O CCOGE segue como farol da Justiça brasileira, promovendo uma atuação mais humana, transparente e próxima da sociedade.

A SEGUNDA DÉCADA – EXPANSÃO E RECONHECIMENTO

O advento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2004, inaugurou uma nova etapa na história do CCOGE. A proximidade com o CNJ conferiu ao Colégio papel de interlocutor qualificado, chamado a contribuir com consultas públicas, resoluções e políticas judiciárias nacionais.

Nesta fase, os Encontros Nacionais de Corregedoras e Corregedores (ENCOGE) tornaram-se tradição consolidada, reunindo magistrados e magistradas de todo o país para a troca de experiências e difusão de boas práticas.

Com o ENCOGE, no Rio Janeiro, entre 29 a 31 de outubro/2025, foram noventa e seis edições, todas voltadas para a interlocução e troca de experiência e boas práticas, o que tem permitido fortalecimento das Corregedorias e do Poder Judiciário.

O CCOGE se projetou como instituição de reconhecimento público, indispensável ao desenho das políticas correcionais e à construção de um Judiciário mais transparente e acessível.

Em 2010, é criada a medalha de Honra ao Mérito “Décio Antônio Erpen”, Desembargador do Rio Grande do Sul, que foi o primeiro coordenador do Colegiado.

A honraria, que é concedida durante os encontros nacionais, como forma de reconhecimento, é outorgada a Corregedoras e Corregedores e a personalidades que contribuíram para o avanço da Justiça.

A TERCEIRA DÉCADA – MATURIDADE E PROTAGONISMO

O terceiro decênio é marcado pelo protagonismo. O Colégio assumiu papel ativo em

pautas de grande relevo social:

- Regularização fundiária, em articulação com CNJ, municípios e cartórios de registro de imóveis;
- Transformação digital, com apoio ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos e outras ferramentas de governança;
- Integração interinstitucional, em diálogo com AMB, Anoreg, universidades e órgãos federais;
- Debate contemporâneo sobre inteligência artificial, improbidade, demandas predatórias, e acordos de não persecução cível, sinalizando a atualização permanente do papel correcional.

Em 2022, incorporando flexão de gênero em sua denominação, passa a se denominar Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil e, mais recentemente, agora em 2025 na gestão do Desembargador Gilberto Barbosa, com o propósito de abranger as Corregedorias Federais, altera sua denominação para Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil.

Essa mudança, para além de ajuste semântico, traduz a ampliação do espaço de atuação do Colegiado, que agora acolhe também as Corregedorias dos Tribunais Regionais Federais e da Justiça Militar, deixando espaço, inclusive, para as da justiça obreira. Dessa forma, reafirma sua condição de organismo nacional, capaz de reunir todos os segmentos do Poder Judiciário, em sua pluralidade de ramos e competências.

Com esse passo, o Colégio adquire maior legitimidade para interagir com o Conselho Nacional de Justiça, Tribunais Superiores e a sociedade civil, sendo visto como interlocutor representativo de todas as Corregedorias brasileiras.

De igual modo, reforça a capacidade de formular políticas nacionais, de intercambiar boas práticas e de fomentar a unidade de propósitos no que se refere à disciplina, eficiência e cidadania na prestação jurisdicional.

Outro passo importante foi, em 2021, em São Luiz do Maranhão, a criação do Fórum Fundiário Nacional, que teve como precursor o Fórum Fundiário de Corregedores-Generais da Região do Matopiba e nasce com a missão precípua de atuar para que as políticas fundiárias sejam aprimoradas, modernizadas e valorizadas, respeitada a competência e autonomia de cada ente federativo. Agora, no Rio de Janeiro, acontecerá a sua oitava edição, com foco na integração entre as instituições jurídicas, registras e ambientais, com ênfase em soluções práticas para os desafios fundiários no Brasil e créditos de carbono.

Passo importantíssimo para a consolidação do trabalho do CCOGE, também na atual gestão, foi a alteração estatutária no que respeita à receita, o que permitiu que tribunais possam, por meio de convênio, contribuir financeiramente para o custeio das atividades do Colégio.

Gesto de rara sensibilidade institucional, pois ao reconhecerem a relevância desse Colegiado, os tribunais para além de garantir sua sustentabilidade administrativa, reafirmam a confiança no papel estratégico do CCOGE como instância de articulação política e de fortalecimento do Poder Judiciário brasileiro.

PERSPECTIVAS FUTURAS

Graças à sólida fundação estabelecida por seus precursores e ao contínuo desenvolvimento de boas práticas, o CCOGE segue

com determinação rumo a novos avanços.

Inspirado por seu legado histórico, os integrantes do CCOGE permanecem dedicados a promover uma Justiça ainda mais acessível para todos os brasileiros e brasileiras, honrando o compromisso solene de servir à sociedade com integridade e inovação.

O CCOGE caminha para se firmar cada vez mais como órgão político de fortalecimento do Judiciário. A abertura para a integração dos tribunais federais e militares dá a ele abrangência inédita, que permitirá maior uniformidade, diálogo e cooperação entre os diversos ramos da justiça brasileira.

O futuro reserva ao CCOGE o papel de mediador entre tradição e inovação. O incremento da tecnologia, as mudanças sociais aceleradas e a busca por transparência exigem que as Corregedorias atuem não apenas como órgãos de fiscalização, mas, sobretudo, como centros de governança judicial, capazes de propor soluções para garantir celeridade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais.

O futuro também exigirá do CCOGE maior interlocução com a sociedade civil, universidades, órgãos técnicos e organismos internacionais. Essa integração é essencial para que o Judiciário não se feche em si mesmo, mas compreenda os impactos de suas práticas no tecido social e esteja preparado para lidar com novas formas de conflito, como as que surgem no ambiente digital.

Em síntese, o CCOGE, ao se projetar para o futuro, deve assumir a posição de farol institucional do Judiciário brasileiro, harmonizando as exigências da modernidade com a missão de preservar os valores constitucionais.

Fórum Nacional Fundiário: criação, objetivos, contribuições e perspectivas



Anderson Máximo de Holanda
Desembargador do TJ/GO
e Vice-Presidente do Fórum
Nacional Fundiário

O Fórum Nacional Fundiário das Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça foi criado em novembro de 2021, durante o 87.º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil (ENCOGE), em São Luís do Maranhão, como resposta ao crescimento dos conflitos agrários no país – apenas em 2023 foram registrados 2.250 episódios, o maior número desde 1985 (CPT, 2025) – e à necessidade de estruturar, em escala nacional, instrumentos

de regularização fundiária e pacificação social, inspirados na experiência piloto do Fórum Fundiário de Corregedores do Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia).

Nos termos do artigo 2.º de seu Regimento Interno, o Fórum tem por objetivos, entre outros, debater soluções para questões fundiárias, aprimorar políticas públicas, formular propostas para a gestão da terra, uniformizar procedimentos e estimular a criação de Núcleos de Regularização Fundiária, sempre com vistas à promoção da segurança jurídica, ao respeito à função social da propriedade e à garantia dos direitos das comunidades tradicionais. Compete-lhe, ainda, fomentar a transparência, propor legislação que assegure o acesso à terra com segurança jurídica e articular parcerias em apoio aos órgãos estaduais no combate à grilagem.

Desde a sua instituição, o Colegiado tem se afirmado como espaço de significativas contribuições em âmbito nacional. Em Goiás, por exemplo, os enunciados das Cartas 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª do Fórum Nacional impulsionaram a atualização da normativa do Programa RegularizaÇÃO – destinado a apoiar municípios e cartórios de registro de imóveis nos procedimentos de regularização fundiária urbana –, recentemente consolidada pelo Provimento Conjunto n.º 22, de 28 de agosto de 2025, que, entre outras disposições, regulamentou a atuação do Núcleo de Governança em Regularização Fundiária e Ambiental (NUFAM) do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ademais, as cartas deliberativas supra-mencionadas registram avanços significativos e projetam perspectivas relevantes, como a integração de bases de dados, a cooperação interinstitucional e a consolidação da regularização fundiária como política pública de caráter estruturante. Tais diretrizes revelam a preocupação do Fórum em estabelecer instrumentos permanentes de governança, capazes de reduzir a fragmentação de iniciativas e de conferir maior racionalidade às ações de gestão da terra.

Cumprir, portanto, que a plena consecução desses objetivos exige a continuidade do compromisso institucional assumido pelos Tribunais e Corregedorias, aliado à participação ativa de órgãos públicos em todas as esferas federativas. Nesse contexto, torna-se indispensável a criação de instrumentos estáveis de cooperação, financiamento e fiscalização, capazes de consolidar políticas fundiárias efetivas, prevenir litígios no campo e assegurar condições de proteção social e segurança jurídica em todo o território nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CPT. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Conflitos no campo Brasil 2024. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2025. 32 p. ISBN 978-65-994503-5-8. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/acervo/conflitos-no-campo/caderno-de-conflitos/>. Acesso em: 17 set. 2025.

COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL. Ata do 87.º Encontro Nacional. São Luís: CCOGE, 2021. Disponível em: <https://ccoge.org.br/images/uploads/2022/01/87o-ENCOGE-ATA-3.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

FÓRUM NACIONAL FUNDIÁRIO DAS CORREGEDORIAS-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. Carta da 4.ª Reunião. São Luís do Maranhão: CCOGE, 2023. Disponível em: https://ccoge.org.br/images/2023/10/92_encoge/CARTA_DE_S%C3%83O_LU%C3%8DS_4%C2%BA_FFN_def.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

FÓRUM NACIONAL FUNDIÁRIO DAS CORREGEDORIAS-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. Carta da 5.ª Reunião. Palmas: CCOGE, 2024. Disponível em: https://ccoge.org.br/images/CARTA_93_ENCOGE.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

FÓRUM NACIONAL FUNDIÁRIO DAS CORREGEDORIAS-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. Carta da 6.ª Reunião. Manaus: CCOGE, 2024. Disponível em: https://ccoge.org.br/images/Carta_VI_FORUM_FUNDIARIO_-_novembro_2024_-_assinada_1.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

FÓRUM NACIONAL FUNDIÁRIO DAS CORREGEDORIAS-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. Carta da 7.ª Reunião. Brasília: CCOGE, 2025. Disponível em: https://www.ccoge.org.br/images/CARTA_DA_7%C2%BA_REUNI%C3%83O_DO_F%C3%93RUM_FUNDI%C3%81RIO_NACIONAL_DAS_CORREGEDORIAS_-_assinado.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

FÓRUM NACIONAL FUNDIÁRIO DAS CORREGEDORIAS-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. Regimento interno. Brasília: CCOGE, 2023. Disponível em: <https://ccoge.org.br/images/documentos/regimento-interno-forum-fundiario2023.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Provimento Conjunto n.º 22, de 28 de agosto de 2025. Goiânia: TJGO, 2025. Disponível em: <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/850286>. Acesso em 15 set. 2025.

ENCOGE: Coesão, Desafios e o Papel Estratégico das Corregedorias



Sob o lema “A União do Judiciário Brasileiro”, o 95º Encontro do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), realizado em Brasília, reafirmou o papel das corregedorias como pilares da integridade institucional. Mais do que uma celebração da coesão entre os tribunais, o evento se configurou como espaço de reafirmação de valores e de construção de caminhos para um Judiciário mais eficiente, transparente e socialmente comprometido.

A abertura do encontro foi marcada por discursos que exaltaram a força da magistratura brasileira e a importância da atuação harmônica entre as corregedorias. O desembargador Gilberto Barbosa, presidente do CCOGE, destacou que não há democracia sem um Judiciário forte, independente e unido — uma afirmação que ecoou ao longo de toda a programação. A Constituição de 1988 foi lembrada como o marco que confiou às instituições judiciais o papel de guardiãs dos direitos fundamentais, missão que exige sintonia institucional e coragem política.

Entre os temas debatidos, destacou-se o protagonismo das corregedorias na formulação de políticas públicas. O ministro Mau-

ro Campbell, corregedor nacional de justiça, ressaltou que a atuação judicial tem se expandido para áreas como moradia, educação, segurança e saúde, conectando o trabalho das corregedorias à promoção de direitos fundamentais. Essa ampliação de escopo, embora positiva, exige reflexão: como garantir que essa atuação seja democrática, transparente e respeitosa das competências dos demais poderes?

Outro ponto de destaque foi a valorização dos métodos autocompositivos, como a justiça restaurativa e os círculos restaurativos, apresentados como instrumentos legítimos de resolução de conflitos. A Carta de Brasília reforçou o compromisso com práticas que promovem a pacificação social e a redução dos litígios abusivos, especialmente em temas familiares e de violência doméstica. A adesão dos cartórios extrajudiciais a projetos sociais, como o Selo Nós por Elas, foi incentivada como forma de ampliar o alcance dessas ações.

A discussão sobre inteligência artificial trouxe à tona preocupações éticas e operacionais que permeiam todo o Poder Judiciário. A proposta de criação de comissões especializadas para orientar o uso ético da IA, fiscalizar sistemas e promover capacitação contínua revela um Judiciário atento às transformações tecnológicas, mas consciente dos riscos envolvidos.

Dentre as preocupações latentes, o debate sobre até onde é possível conferir liberdade à automação. Ela não pode substituir o discernimento humano, e a justiça algorítmica precisa ser acompanhada de controle social e formação crítica.

Por fim, a gestão judiciária baseada em dados e indicadores foi apresentada como caminho para maior eficiência. Ferramentas de Business Intelligence, dashboards e estudos de caso, como o fluxo de cumprimento de sentença do TJPR, mostraram que é possível redesenhar processos e melhorar resultados. No entanto, é preciso cautela, a busca por eficiência não pode obscurecer a complexidade dos conflitos humanos.

A justiça não se mede apenas por números, ela se constrói na escuta, na sensibilidade e na entrega de respostas que transformam vidas.

FÓRUM FUNDIÁRIO: GOVERNANÇA TERRITORIAL COMO MISSÃO INSTITUCIONAL

Integrado à programação do ENCOGE, o Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias realizou sua 7ª reunião com foco na construção de soluções para os desafios da regularização fundiária no Brasil. Em um país marcado por desigualdades históricas no acesso à terra, o Fórum se consolidou como espaço técnico e político de articulação entre corregedorias, órgãos públicos e sociedade civil.

A valorização da ADPF 743 como instrumento de segurança jurídica para populações vulneráveis foi um dos pontos centrais, reafirmada nos momentos dos debates como referência normativa para ações de regularização em áreas urbanas informais. Mas o Fórum avançou além da jurisprudência: propôs a transformação das comissões estaduais em Núcleos de Governança Fundiária, com atuação interdisciplinar e inclusão de temas ambientais. Essa mudança representa um salto institucional que passa da ação pontual para a política pública estruturada.

A criação de grupos temáticos e a ampliação da participação da sociedade civil revelam um esforço de democratização. A diversidade regional, de gênero e de raça foi considerada na composição das comissões, sinalizando uma abertura que precisa ser consolidada na prática. A regularização fundiária requer mais do que títulos, exige formação, diálogo e construção de cidadania.

Um ponto recorrente nos momentos dos debates foi a recomendação para que os Tribunais de Justiça indiquem servidores com atuação efetiva nos programas fundiários. Essa insistência revela uma preocupação com a profissionalização e continuidade das ações. Não basta nomear — é preciso garantir competência técnica e compromisso institucional.

A interoperabilidade entre sistemas de registro e a base de dados do CNJ, bem como a articulação com órgãos como INCRA, SPU e Tribunais de Contas, apontam para uma tentativa de construir uma infraestrutura de governança territorial. A criação de grupos de trabalho multissetoriais, com representantes de tribunais, corregedorias e entidades de classe, reforça esse movimento. Mas o desafio permanece: como coordenar tantos atores, com interesses e capacidades distintas, em um país de dimensões continentais?

O Fórum Fundiário mostrou que o Judiciário pode e deve ser protagonista na construção de soluções para o território brasileiro. Mas esse protagonismo precisa ser crítico, colaborativo e comprometido com a transformação social. A terra, no Brasil, ainda é palco de disputas profundas. E o papel das corregedorias, nesse cenário, é garantir que a justiça não seja apenas formal, mas também concreta, inclusiva e emancipadora.

CCOGE

COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES
DA JUSTIÇA DO BRASIL